



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11710 | 68 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 26 de Julho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	19
Secretaria das Cidades	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	26
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	29
Secretaria da Educação	31
Secretaria da Fazenda	38
Secretaria de Infraestrutura e Logística	42
Secretaria da Justiça e Cidadania	43

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	44
Secretaria da Saúde	45
Secretaria da Segurança Pública	53
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	63
Secretaria do Turismo	64
Receita Estadual do Paraná	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Em Tempo	68
----------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.857

Introduz alteração no Regulamento do ICMS para internalizar o Protocolo ICMS 14/2024, que trata da operação que antecede a exportação de ônibus e micro-ônibus, disciplinando o trânsito do chassi pela indústria de carroceria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Protocolo ICMS 14, de 8 de maio de 2024, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.283.138-5,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 994ª O *caput* do art. 538 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 538. Na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus e de micro-ônibus, fica o respectivo estabelecimento fabricante autorizado a remetê-lo com suspensão do imposto, assim como os componentes complementares para o seu funcionamento, inclusive por remessa de fornecedores, em operação triangular para industrialização, diretamente para o fabricante de carroceria localizado nos territórios deste e dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, para fins de montagem e acoplamento, desde que os estabelecimentos envolvidos na operação - Protocolos ICMS 2/2006, 28/2023 e 14/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86015/2024

DECRETO Nº 6.858

Altera o Regulamento do ICMS para internalizar as disposições do Ajuste SINIEF 7/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 7, de 7 de abril de 2022, e 7, de 25 de abril de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e o contido no protocolo nº 22.340.111-2,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1024ª Acrescenta o § 4º ao art. 176 do Subanexo I do Anexo III:

§ 4º Dispensa a emissão da NFCom na veiculação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86016/2024

DECRETO Nº 6.859

Introduz alterações no Regulamento do ICMS para internalizar os Protocolos ICMS 70/2022, 30/2023 e 32/2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 70, de 17 de outubro de 2022, 30 e 32, de 13 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e nos Despachos 12, de 12 de março de 2020, 70, de 2 de outubro de 2020, 6, de 2 de fevereiro de 2022, 52, de 1º de setembro de 2022, 58, de 5 de outubro de 2023, publicados pelo Confaz, e o contido no protocolo nº 22.332.872-5,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1027ª O § 1º do art. 28 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e no Distrito Federal.

Alteração 1028ª O parágrafo único do art. 101 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal - Protocolos ICMS 8/2021 e 30/2023.

Alteração 1029ª O § 1º do art. 103 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal (Protocolo ICMS 3/2019).

Alteração 1030ª O § 1º do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas - Protocolo 25/2016.

Alteração 1031ª O parágrafo único do art. 128 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas - Protocolos ICMS 85/2019, 70/2022 e 32/2023.

Alteração 1032ª Revoga o inciso I do § 5º do art. 28 do Anexo IX.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Protocolos ICMS 70/2022, 30/2023 e 32/2023 e dos Despachos Confaz 12/2020, 70/2020, 6/2022, 52/2022 e 58/2023, e a data de produção de efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86018/2024

DECRETO Nº 6.860

Introduz alteração no Regulamento do ICMS para dispor sobre as operações de vendas de veículos novos realizadas por meio de faturamento direto ao consumidor de que trata o Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e os Convênios ICMS 51, de 15 de setembro de 2000, e 111, de 1º de julho de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, consubstanciada no protocolo nº 22.346.624-9,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1026º Acrescenta o § 5º ao art. 138 do Anexo IX:

§5º Na hipótese de incidir sobre a operação alíquota de IPI não expressamente relacionada nos incisos do § 1º, o percentual a que se refere o “caput” do § 1º será obtido pelo resultado da média aritmética simples entre os percentuais correspondentes às alíquotas de IPI expressas nos incisos do § 1º imediatamente abaixo e acima daquela aplicável à operação, observado o disposto nos §§ 3º e 4º (Convênio ICMS 111/2022).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86019/2024

DECRETO Nº 6.861

Introduz alterações no Regulamento do ICMS para prever o diferimento do pagamento do imposto nas operações internas com biogás e biometano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.437.491-7,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1038º O inciso V do art. 30 do Capítulo II do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

V - saída para estabelecimento de produtor agropecuário, exceto em relação aos itens 2, 13, 18, 26, 29, 36, 53, 69, 71,73 e 88, todos do “caput” do art. 31 deste Anexo;

Alteração 1039º Acrescenta os itens 87 e 88 ao art. 31 do Capítulo II do Anexo VIII:

87. biometano, na saída de estabelecimento produtor para:

- empresa distribuidora de biometano ou de gás natural;
- estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo.

88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:

- usina geradora de biometano;
- usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;
- estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser consumida no processo produtivo;
- produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86020/2024

DECRETO Nº 6.862

Introduz alteração no Regulamento do ICMS para dispor sobre os percentuais de incentivo ao Programa Estadual de fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, e o Convênio ICMS 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.423.193-8,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1037º A tabela e a nota 1.2 de que trata o item 43A do Anexo VII passam a vigorar com a seguinte redação:

Contribuintes que apresentaram saldo devedor médio	Percentual
até R\$ 500.000,00	3,0%
entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00	2,5%
entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	1,5%
entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	1,3%
entre R\$ 50.000.000,01 e R\$ 100.000.000,00	1,2%
superior a R\$ 100.000.000,01	1,0%

Notas:

(...)

1.2. poderá ser utilizado pelo contribuinte somente após sua habilitação como incentivador pela Receita Estadual do Paraná – REPR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86021/2024

DECRETO Nº 6.863

Introduz alterações no Regulamento do ICMS para internalizar os Convênios ICMS 171, de 20 de outubro de 2023, e 206, de 8 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos Convênios ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, 171, de 20 de outubro de 2023, e 206, de 8 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.387.911-0,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1033º A posição 10 da tabela de que trata o caput do art. 107 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

POSICÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
10	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00 Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013. Protocolo ICMS 84/2011. Protocolo ICMS 26/2013. Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 206/2023.

Alteração 1034º As posições 3 a 6 da tabela de que trata o inciso IX do caput do art. 118 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a posição 10A:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
3	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08 Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013. Protocolo ICMS 108/2013. Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
4	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013. Protocolo ICMS 108/2013. Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
5	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013. Protocolo ICMS 108/2013. Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
6	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013. Protocolo ICMS 108/2013. Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
10-A	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas Convênio ICMS 206/2023.

Alteração 1035* As posições 46.0, 46.1, 46.2, 46.4, 46.5, 46.6, 46.7, 46.8, 46.9, 46.10, 46.11, 46.12, 46.13, 46.14, 46.15, 46.16, 79.0, 79.1, 79.2, 79.3 e 87.2 da tabela de que trata a Seção XVI do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as posições 46.3 e 79.8:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
46.0	17.046.00	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016, 22/2017 e 171/2023.
46.1	17.046.01	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016, 22/2017 e 171/2023.
46.2	17.046.02	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.3	17.046.03	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg Convênios ICMS 142/2018 e 171/2023.

46.4	17.046.04	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.5	17.046.05	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.6	17.046.06	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.7	17.046.07	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.8	17.046.08	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.9	17.046.09	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.10	17.046.10	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.11	17.046.11	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.12	17.046.12	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.13	17.046.13	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.14	17.046.14	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg Convênios ICMS 22/2017 e 171/2023.
46.15	17.046.15	1901.20 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16. Convênios ICMS 130/2019, 165/2019 e 171/2023.

46.16	17.046.16	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15. Convênios ICMS 165/2019 e 171/2023.
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016, 101/2017 e 206/2023.
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023.
79.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas Convênio ICMS 206/2023.
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg Convênios ICMS 92/2015, 131/2017 e 206/2023.

Alteração 1036ª A posição 110.0 da tabela de que trata a Seção XIX do Capítulo III do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a posição 127.0:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local LAN ou uma rede de área estendida WAN, incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 206/2023.
127.0	21.127.00	8517.62.77	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio, tela sensível ao toque <i>smartwatch</i> Convênio ICMS 206/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos

a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86023/2024

DECRETO Nº 6.864

Introduz alterações no Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE-NFC-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 19, de 9 de dezembro de 2016, 36, de 14 de outubro de 2020, 4, de 8 de abril de 2021, 34, de 1º de outubro de 2021, 21, de 1º de julho de 2022, 34, de 23 de setembro de 2022, 54, de 9 de dezembro de 2022, 10, de 14 de abril de 2023, e 20, de 4 de agosto de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 22.325.813-1,

DECRETA:

Art. 1º Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1013ª A denominação do Capítulo II do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (arts. 23 a 38A)

Alteração 1014ª O § 1º do art. 23 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso III ao *caput* e o § 1ºA:

III - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 - Ajuste SINIEF 54/2022.
§1º Considera-se NFC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte do fisco, antes da ocorrência do fato gerador - Ajuste SINIEF 21/2022.

§1ºA A assinatura eletrônica qualificada, referida neste Capítulo, deve pertencer:
I - ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9, de 7 de abril de 2022.

Alteração 1015ª O inciso XII do *caput* do art. 25 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso XIII:
XII - a NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial - Ajustes SINIEF 22/2020 e 4/2021;
XIII - são de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - e NCM, do documento fiscal eletrônico - Ajuste SINIEF 34/2022.

Alteração 1016ª Acrescenta a alínea “g” ao inciso III do *caput* do art. 29 do Subanexo I do Anexo III:

g) irregularidade fiscal do emitente da NFC-e - Ajuste SINIEF 10/2023.

Alteração 1017ª O inciso I do § 3º do art. 31 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ter sua impressão substituída - Ajuste SINIEF 20/2023:
a) pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere; ou
b) por consulta disponibilizada em programas de cidadania fiscal ou em outros meios, a critério do fisco, desde que:
1. o adquirente informe o CPF ou CNPJ;
2. a NFC-e não seja emitida em contingência;
3. se o adquirente solicitar, haja o envio do DANFE-NFC-e em formato eletrônico ou da respectiva chave de acesso; ou

Alteração 1018ª O inciso II do *caput* do art. 33 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 34 deste Subanexo, da numeração das NFC-e que não foram autorizadas - Ajuste SINIEF 10/2023.

Alteração 1019ª O § 1º do art. 34 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:
§1º Os eventos relacionados a uma NFC-e são - Ajuste SINIEF 10/2023:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 35 deste Subanexo;
II - Evento de Conciliação Financeira - ECONF, registro do emitente da NFC-e para informar a transação financeira referente à operação;

III - Cancelamento do Evento de Conciliação Financeira, registro do emitente da NFC-e para cancelar a transação financeira referente a operação.

Alteração 1020º Acrescenta o § 4º ao art. 36 do Subanexo I do Anexo III:

§4º A transmissão do arquivo digital da NFC-e nos termos do art. 32 deste Subanexo implica cancelamento de Pedido de Inutilização de Número da NFC-e já cientificado do resultado que trata o § 3º deste artigo - Ajuste SINIEF 4/2021.

Alteração 1021º O parágrafo único do art. 38 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As NFC-e canceladas devem ser escrituradas sem valores monetários (Ajuste SINIEF 34/2021).

Alteração 1022º O art. 38A do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38A. O fisco poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC - Ajustes SINIEF 2/2020 e 36/2020.

§1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pelo fisco.

Alteração 1023º Revoga o inciso II do *caput* e o § 3º, ambos do art. 29 do Subanexo I do Anexo III - Ajuste SINIEF 10/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Art. 3º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Ajustes SINIEF 36, de 14 de outubro de 2020, 4, de 8 de abril de 2021, 34, de 1º de outubro de 2021, 21, de 1º de julho de 2022, 34, de 23 de setembro de 2022, 54, de 9 de dezembro de 2022, 10, de 14 de abril de 2023, e 20, de 4 de agosto de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e a data de produção de efeitos deste Decreto. Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86025/2024

DECRETO Nº 6.865

Designação de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.420.486-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de agosto de 2022, o Ten.-Cel. QOPM PAULO ROBERTO LIMA, RG nº 4.886.477-5, para a Diretoria de Projetos da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Diretor, deixando, em consequência, a condição de adido a 6ª Seção/EM, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o art. 1º do Decreto nº 1.109, de 30 de março de 2023.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

86027/2024

DECRETO Nº 6.866

Dispõe sobre movimentação, classificação e dispensa de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.476.607-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 28 de abril de 2023, o Ten.-Cel. QOPM JOSÉ RENATO MILDEMBERGER JUNIOR, RG nº 5.179.275-0, na função de Comandante do 4º BPM/3º CRPM, Maringá, PR, função que foi designado

a exercer interinamente no Posto de Maj. QOPM.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 4 junho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM MÁRCIO STANGE DA CRUZ, RG nº 5.896.002-0, para o 20º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante da referida OPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do COPOM/CPE, Curitiba, PR.

Art. 3º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 28 de junho de 24, o Ten.-Cel. QOPM MARCOS APARECIDO DE SOUZA, RG nº 5.624.204-0, da função de Comandante do 14º BPM/5º CRPM, Foz do Iguaçu, PR, passando-o, em consequência, à condição de adido à referida OPM.

Art. 4º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 1º de julho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM IDEVALDO DE PAULA CUNHA JUNIOR, RG nº 5.353.229-2, para o COPOM/CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe, deixando em consequência, a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 5º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 1º de julho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM LEANDRO ZAINEDIN, RG nº 5.789.973-5, na função de Chefe da DALF/2, Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da DALF/1, da referida Diretoria.

Art. 6º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 1º de julho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ED CLESO PEREIRA DE SOUZA, RG nº 4.399.008-0, da função de Chefe da DALF/2, Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR, passando-o, em consequência à condição de adido à referida Diretoria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

86028/2024

DECRETO Nº 6.867

Designação de EDSON SQUISATI para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.485.776-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, EDSON SQUISATI, RG nº 5.XXX.118-X, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86030/2024

DECRETO Nº 6.868

Designação de RUBIM JOSÉ DAPPER para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.485.963-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, RUBIM JOSÉ DAPPER, RG nº 4.XXX.523-X, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86031/2024

DECRETO Nº 6.869

Exoneração de LINEU DA SILVA COSTA JUNIOR, de Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.499.142-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2024, LINEU DA SILVA COSTA JUNIOR, RG nº 4.XXX.205-X, de Funções de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-J, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86032/2024

DECRETO Nº 6.870

Designação de MARCOS AUGUSTO DREHMER, para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.485.331-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, MARCOS AUGUSTO DREHMER, RG nº 1.XXX.781-X, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, de Assistente – Símbolo FGT-J, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

86033/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

22.312.480-1/24 - 1. A Lei Estadual nº 5.940/1969 estabelece que a praça que se julgar prejudicada em classificação em quadro de acesso ou promoção tem direito de recorrer pelos trâmites legais, a partir da data da publicação do respectivo ato em boletim do Comando Geral, observada a tramitação prevista e o respectivo prazo (arts. 57 e 58). 2. Conforme fundamentação exposta na solução de requerimento pelo Comandante-Geral da PMPR, houve o transcurso de tempo superior aos 60 (sessenta) dias previstos no art. 57, II, da lei Estadual nº 5940/69, entre a data da 1ª Deliberação da CPP e a reconsideração de ato. Art. 57. A praça de pré que se julgar prejudicada em classificação em quadro de acesso ou promoção tem direito de recorrer, pelos trâmites legais, a partir da data da publicação do respectivo ato em boletim do Comando Geral, nos seguintes prazos: II - De promoção: 60 (sessenta) dias. 3. Nesse sentido, após detida análise das informações encartadas no caderno administrativo, é possível inferir que a decisão do CGPMPR é escoreita, considerando que pedido de reconsideração foi protocolado de forma intempestiva, ao arrepio do art. 57, II, da lei Estadual nº 5940/69. 4. Portanto, caracterizada a intempestividade do recurso pretérito ocorre o trânsito em julgado administrativo, o que impede a análise do mérito, salvo se reconhecido erro de julgamento sobre a própria tempestividade. 5. Pelo exposto, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.312.480-1, NÃO CONHEÇO** do recurso apresentado por **ERNANDES BARCELLOS DOS SANTOS**, CPF nº xxx.501.829-xx e **ALEXANDRE PACHECO MENEGUEL**, CPF nº xxx.631.549-xx, e por consequente lógico, deixo de analisar a tese de mérito, considerando que o recurso só devolve à próxima instância recursal a matéria efetivamente decidida, sob pena de supressão de instância recursal. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à PMPR. Em 26.07.2024.

86118/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.415.644-8/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.415.644-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da Missão técnica no Estado da Flórida/EUA, organizada pela Brazilian-American, *Chamber of Commerce of Florida* (BACCF), a ser realizado na cidade de Miami e região metropolitana, Flórida - EUA, no período de 14/08/2024 a 16/08/2024. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA – RG Nº 1.XXX.XXX-4 RAFAEL ANDREGUETTO – RG Nº 4.XXX.XXX-5 JOSÉ VOLNEI BISOGNIN – RG Nº 6.XXX.XXX-3 ALTAMIR JULIANO HACKE – RG Nº 10.XXX.XXX-0 MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA – RG Nº 1.XXX.3XXX-9 IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES – RG Nº 1.XXX.XXX-8 JEAN CARLOS HELFERICH – RG Nº 4.XXX.XXX-0 LEANDRO DUARTE DOS SANTOS – RG Nº 7.XXX.XXX-9 LUISA SERENATO – RG Nº 9.XXX.XXX-6 MARCOS ANTONIO PINTO – RG Nº 4.XXX.XXX-0 MARIA EUGÊNIA PICCOLI VASQUES – RG Nº 9.XXX.XXX-5 ROSSANA BALDANZI – RG Nº 1.XXX.XXX-0 JOSÉ AMORIM VIALICH – RG Nº 7.XXX.XXX-1, 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/07/2024 (Enc. Proc. a SEDEST).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

22.363.094-4/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.363.094-4**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **MICHEL RODRIGO GOOD**, RG XX.266.XXX-X, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 2. Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 26/07/2024 (Enc. Proc. a PMPR).

86116/2024

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1593/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.151.218-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JOSEFINA MARIA RIVABEM, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 917.751.169-72, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 151003-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

84568/2024

PORTARIA N.º 1626/2024–DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 22.006.293-7, Portaria nº 555/2024–DP, publicada no DIOE/PR nº 11649, em data de 29/04/2024, instaurado em desfavor do Centro de Formação de Condutores Atlântica Ltda. – CNPJ nº 08.921.172/0001-00, credenciado para exercer suas atividades no Município de Guaratuba/PR;

Art. 2º – A fundamentação para a prorrogação do prazo decorre da necessidade de obtenção de evidências cruciais para assegurar a condução apropriada do processo administrativo;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2024

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 08 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

77580/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6124 23/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
224140959	ADRIANE DE LIMA VILAS BOAS BARTZ	49208170	1	SEED	
224595719	ANA ROSA KLOS	45250512	1	SEED	
224735871	CLAIR LORENZETTI	40428135	1	SEED	
223950299	EDSON DA CUNHA MARIA	35640460	1	SEED	
223834477	JOAO TOMCZYK	14859802	1	SEED	
224800860	JOSE LUIZ DE CARVALHO	39339633	1	SEEC	
223925740	JOSIANE DOS SANTOS ALMEIDA	49145004	3	SEED	
223606172	LEONICE APARECIDA MACHADO	52665809	1	SEED	
224371977	MARIA DA SILVA RODRIGUES	34689296	1	SEED	
224292155	MIRIAM GORETTI STINGELIN NEPOMOCENO	49741448	1	SEED	
224349556	TANIA DO ROCIO FERNANDES CAMARGO	57877685	1	SEED	
224359810	VILMAR BATISTA NAYMOR	38919130	1	DER	

84320/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6125 23/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
221453468	MARCOS CESAR PALUCH	62518910	2	SESP	

84321/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6105
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: RUI RENATO RODRIGUES
R.G.: 3.643.979-3 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SESP
LF: 1

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.462/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.206.148-2

NOME: MARGARETE MARIA ABATI ORGAO: SEED
R.G.: 3.744.771-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.466/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.234,69(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.114.505-4

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6106
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLARICE KUSMA BAISAN FERNANDES ORGAO: SEFA
R.G.: 3.022.210-5 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.461/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03(Trinta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.385.201-7

NOME: JOANA D'ARC DE LIMA MACENTE ORGAO: SEED
R.G.: 5.196.796-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 94

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.442/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.904,40(Um Mil, Novecentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.182.746-7

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6107
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSENI BATISTA DE LIMA ORGAO: SEED
R.G.: 7.998.232-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.474/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.345,40(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.152.916-4

NOME: MARCIA ANDERSON MASCARENHAS ORGAO: SEED
R.G.: 3.469.292-0 CARGO: Professor LF: 96

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.457/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.330,65 (Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.405.322-3

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6108

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ELIZABETE BARUSSO BELEZE

ORGAO: SEED

R.G.: 3.337.628-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.470/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.137,53 (Nove Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.074.880-4

NOME: ANILZA BATISTEL DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.262.726-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.473/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.551,76 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.027.457-8

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6109

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.300.403-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.469/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.331,06 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.165.869-8

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6110

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIO JOSE DE ROCCO

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.431.930-6 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.449/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.557,48(Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.585.995-9

NOME: CLEIDEMAR PIRES DA CRUZ

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.363.844-9 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.447/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.262.258-1

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

84340/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6134

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDE MIGUEL SPOSITO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.873.881-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.483/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.355,52(Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.021.570-9

NOME: MARIA AGOSTINI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.259.871-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.488/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.718,27(Um Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.171.059-2

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6135

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LORECI SANCHES

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 4.284.530-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SAUDE

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.491/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.488,21(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.967.635-2

NOME: ANA DA PIEDADE BATISTA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.350.414-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.471/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.647,43(Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.842.980-7

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6136

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELITO VALMOR SILVESTRI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.187.196-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.504/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.755,65(Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.133.026-9

NOME: DIRCE APARECIDA PIETO CARVALHO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.837.619-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.503/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.781,99(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.076.689-6

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6137

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUZETE DIAS CHAVES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.451.927-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 93

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.494/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.965,94(Três Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.971.144-1

NOME: EDILMARES SILVA DALMAZ

ORGAO: SEED

R.G.: 5.067.510-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.487/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.744,47(Quatorze Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.405.801-4

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6138

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GISELLE AMADO DE LIMA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.925.301-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
FARMACEUTICO

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.505/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 45.975,40(Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.137.858-0

NOME: SUELI MARI PSZDZIMIRSKI DE VARGAS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.211.248-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.399/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.538,92(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.128.335-0

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6139

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.128.257-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.486/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.721,79(Seis Mil,

Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.117.222-1

NOME: TAISSA ROBERTA RIBAS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.357.192-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.485/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.477,90(Seis Mil,

Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.172.249-3

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6140

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELO DE ARRUDA VENCI

ORGAO: SESP

R.G.: 4.500.114-8 CARGO: Policial Penal

LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

LC 245/22, arts. 11 e 15

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.484/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.810,60(Quatorze Mil,

Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.186.646-0

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

84786/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6141

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 3.983.436-7 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 03/06/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.467/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.477,52(Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.202.297-5

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

84788/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6142

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILDOMAR TREVISAN
R.G.: 5.175.941-9 CARGO: 2º Sargento

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 04/06/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.478/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.784,68(Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.253.231-0

CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

84787/2024

Resolução SEAP nº. 6144

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 19.121.093-0.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

84848/2024

Resolução SEAP nº. 6126

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.470.918-8	LAURO ROMANIV	SESP
22.398.967-5	CLARICE PIETRZAK	UEL
22.384.212-7	MARIA DE FATIMA MARZENTA	SESP

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6127

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, THEMESTOCLES VARGAS PEREIRA FILHO, RG: 4.403.635-5, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 22.191.601-8.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6128

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, CARLOS DA SILVA BRITO, RG: 4.230-406-9, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 22.191.246-2.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6129

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARA CRISTINA BRENZAN, RG. nº 4.637.920-9, LF 01, cargo Policial Penal, SESP em cumprimento de ordem judicial autos nº 0029419-85.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, conforme cálculo de fls. 56 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 13.012,17 (Treze mil e doze reais e dezessete centavos). Protocolo nº 22.383.915-5.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6130

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SOLANGE MARA BARON, RG. nº 5.292.433-2, LF 01, cargo Professor, SEED alterando a fundamentação legal do benefício para art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal. Cálculo de fls. 51 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.215,07 (Quatro mil, duzentos e quinze reais e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 02/04/2024. Protocolo nº 21.956.922-4.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6131

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria voluntária a LEONARDO DIRCEU DE AZAMBUJA, RG. nº 101.146.464-9/RS, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o art. 35, §1º, inciso III da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019 e art. 13 da Lei Complementar 233/2021; Lei Complementar 233/2021, art. 15. Valor dos proventos R\$ 8.881,89 (Oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). Cálculos de fls. 62 – PRPREV. Protocolo nº 22.116.715-5.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6132

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CLEONICE RECHE LA MAISON, R.G. nº 7.923.000-6, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 10.473,13 (Dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos). Cálculos de fls. 44 – PRPREV. Protocolo nº 22.177.449-3.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6133

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a MARCELO ROBERTO BINHARA, R.G. nº 4.810.611-0, LF01, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, §3º inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei Complementar nº 259/2023, art. 38.

Valor dos proventos R\$ 12.525,52 (Doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 22.205.735-3.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6143

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Cancelar por renúncia, a Resolução nº 4648 de 29/02/2024, na parte que concedeu abono permanência a JOÃO CARLOS MARTINSKI, RG Nº 3.391.110-6, Policial Penal, LF03, SESP.
Protocolo nº 22.394.198-2.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

84795/2024

Resolução SEAP Nº 6119

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo nº 21.851.538-0;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, o servidor Rickyn Luis de Oliveira, RG nº 8.294.667-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 21/2024 TRS
Protocolo: 21.851.538-0

84962/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.575.604-3

Termo de Doação nº: 180/2023

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2024

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Rolândia.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.923 de 17/12/2021, publicado no DIOE nº 11080 de 17/12/2021.

Descrição: Doação de Imóvel objeto da Matrícula nº 44.022 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia, do Lote de terras sob nº 01-REMC, da quadra nº 71, com área de 1.038,85 m², localizado na Av. dos Expedicionários, nº 610, Centro do Município de Rolândia, de propriedade do Estado do Paraná, destinado à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 912.999,98 (novecentos e doze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 15, de 24 de julho de 2024.

Lotar o servidor público no Núcleo Regional de Pitanga para o exercício de suas funções junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural naquele Regional.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 22.490.502-5,

RESOLVE:

Art.1º Lotar o servidor Camilo de Lelis Mendes Junior, RG nº

84887/2024

30.492.363-2, cargo Agente Profissional - Engenheiro Florestal, no Núcleo Regional de Pitanga para o exercício de suas funções junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro) naquele Regional, a partir de 2 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Richardson de Souza,
Diretor-Geral.

84779/2024

RESOLUÇÃO Nº 68, de 25 de julho de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR de Cornélio Procópio durante férias regulares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Roberto Greggio**, RG nº 2.169.293-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio durante 15 (quinze) dias, no período de 05/08/2024 a 19/08/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular **Fernando Itimura**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

84949/2024

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 004
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de MANOEL RIBAS - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

84814/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES RESOLUÇÃO Nº 046/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR/Paraná,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 22.497.084-6.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Nereu Pizaia Neto, portador do RG nº 5.769.129-8, para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, conforme o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024 - SECID/IDR-PARANÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

84967/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP PORTARIA Nº 86/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.497.570-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodrigo Rodrigues da Silva**, RG nº 10.336.798-0 sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 24/07/2024 a 02/08/2024, em substituição a titular do cargo **Bruna Cristina de Souza Petchevist**, RG nº 12.444.726-7, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de julho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

84750/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 162/2024-SETI, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Designa servidores para atuar no GPM Seti.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023, e

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na operação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM), desta Secretaria de Estado:

I. Guilherme Azevedo Gonçalves – CPF XXX.090.349-XX, Administrador de Unidade.

II. Roberto Takeshi Nara – CPF XXX.900.729-XX - Validador.

III. Rute Orestes Dias – CPF XXX.535.769-XX – Validador.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário em Exercício

84847/2024

UEL

PORTARIA Nº 1967 – 17/07/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo de e-Protocolo nº 21.121.903-3, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 121/2024 (fls. 16-30a), de 21 de março de 2024, bem como a Análise e Conclusão (fls. 31-32),

RESOLVE:

I – Autorizar a oferta de *Termo de Ajustamento de Conduta* (TAC) ao discente, para que, desta forma, sob o prazo de 12 (doze) meses, o estudante reajuste sua conduta para agir em conformidade com as normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

85182/2024

PORTARIA GEFIS Nº 895/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 694/2024

Dispensa nº120/2024

Contratada: Pro Imagem Comercio e Representação Comercial Ltda

Objeto: Locação de Urgência de Equipamentos de Ultrassonografia Para

Atender As Demandas do Hospital Universitário e O Ambulatório de Especialidades/Uel.

GESTOR:

Servidor Nelson Alfredo Almeman Selini
Matrícula 1404839
E-mail nselini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Danilo Zamuner
Matrícula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 29 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

84807/2024

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tayana Claudia Cunha
Matrícula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

85157/2024

PORTARIA GEFIS Nº 899/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 725/2024

Dispensa nº 27/2024

Contratada: Borini Comercio de Equipamentos Hospitalares Eireli

Objeto: Aquisição de Embalagem Composta de Tyvek e Filme de Poliéster Com Comodato Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matrícula 1017829
E-mail juenf@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matrícula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 22/07/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 748/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19021030.1.00201/24-1, datada de 02/07/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO BARBOSA, portador(a) da RG nº. 3.070.334-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/função de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/03/1981 a 22/02/1982	00	11	21
INSS	12/03/1982 a 17/08/1982	00	05	06
INSS	09/06/1983 a 23/09/1987	04	03	15
TOTAL		05	08	12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

83185/2024

UNESPAR

EDITAL N.º 024/2024- CPPS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos em exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições, referente ao Processo Seletivo Simplificado para seleção de Professor Temporário de Ensino Superior da UNESPAR, considerando o Edital n.º 021/2024-CPPS,

R E S O L V E:

1. Conceder a Isenção da Taxa de Inscrição para candidatos abaixo identificados:

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME
1120	14577	ADRIANA SILVA OLIVEIRA
1093	14697	ADRIANE DA SILVA BENEDITO
1094	14913	ADRIELLY SONTAG
1044	14681	ALAN DEIVID PEREIRA
1110	14877	ALANA ALVES DOS REIS PIM
1141	14843	ALBINO MILESKI JUNIOR
1012	14677	ALEXY GAIONE VIEGAS DE ARAUJO
1060	14528	ALFREDO TAUNAY COLINS DE CARVALHO
1033	14570	ALINE VILAS BOAS RIBEIRO DE PAULA
1116	14939	AMANDA THUNS BIAZZI

1048	14971	AMAURO DE CAMPOS JUNIOR
1063	14798	ANA CAROLINA MARTINS PINHEIRO
1057	14510	ANA HENRIQUETA VOLTA PIRES
1006	14707	ANA JÚLIA SCORTEGAGNA SOCIAL
1132	14820	ANA KARINA TAMOTO DO PRADO
1110	14668	ANA LÚCIA KRAIEWSKI
1089	14533	ANA PAULA ANDREOLLA
1086	14883	ANA PAULA AZEVEDO DA ROCHA
1118	14671	ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS
1089	14607	ANDERSON TADEU DE ARAÚJO RAMOS
1030	14761	ANDERSON TEIXEIRA RENZCHERCHEN
998	14687	ANDREI JAN HOFFMANN ULLER
1121	14657	ANDREZA DA SILVA VIEIRA
1074	14491	ÂNGELA STADLER DE PAULA MACEDO
1111	14539	ANNE CAROLINA DOS SANTOS
1030	14464	ANTONIO CARLOS ROCHA BOTELHO
1040	14582	ANTONIO OLIVEIRA DJU
1118	14675	ARQUIMEDES DO AMARAL
1045	14645	ATSLER LUANA LEHUN
1144	14598	ATTAWAN GUERINO LOCATEL SUELA
1031	14470	AVELINO THIAGO DOS SANTOS MOREIRA
1089	14975	BÁRBARA ANGÉLIO QUIRINO
1089	14450	BARBARA MAICHAK DE CARVALHO
1076	14618	BEATRIZ HELENA CECCATO
1100	14540	BIANCA RAMOS DE MEIRA
1138	14822	BRUNA APARECIDA DA SILVA DAVINI
1135	14453	BRUNO KNEVITZ HAMMERSCHMITT
1031	14612	BRUNO SIQUEIRA PASQUALOTTO
1118	14679	CAIO EDUARDO COSTA CAZELATTO
1136	14558	CAMILA MATOS
1079	14531	CAMILE TATIANE DE OLIVEIRA PINTO
1053	14500	CARLOS ANDRÉ
1045	14590	CAROLINE SANTOS
1090	14659	CAROLINE TECCHIO
1075	14619	CIBELE ANDRADE DE ALMEIDA
1057	14584	CLAYTON GOMES DE MEDEIROS
1043	14891	CLEIA DA ROCHA
993	14481	CONSTANÇA BARAHONA
1067	14757	DAIANE CRISTINA MENDES GONÇALVES
1119	14615	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS
1065	14823	DAIANI CEZIMBRA SEVERO ROSSINI BRUM
1010	14767	DANIEL STRAUSS
1060	14895	DANIELA DA SILVA
1055	14816	DANIELLA DINIZ CORDEIRO
1064	14841	DEAN GOMES DE OLIVEIRA
1053	14920	DIAMILA MEDEIROS DOS SANTO A
993	14449	DIEGO RODSTEIN RODRIGUES
1135	14906	DOMINICKY CRISTINA SERRANO
1121	14914	DOUGLAS DA SILVA ARAUJO
998	14806	EDERALDO SUEIRO JÚNIOR
1030	14758	EDICLEIA GURALH
1017	14686	EDUARDO AUGUSTO VIEIRA WALGER
1033	14525	EDUARDO LEMES MONTEIRO
1031	14581	ELCIO JOÃO GONÇALVES MOREIRA
1038	14760	ELISANDRA APARECIDA CALLEGARI GESSI
1030	14672	ELIZETE JANKOSKI NOGATZ
1134	14857	ELLEN JOANA NUNES SANTOS CUNHA

1121	14773	ELOISA ROSALEN
1109	14466	EMILLY GONZALES JOLANDEK
1028	14611	ÉRICA DANIELLE SILVA
1120	14720	ERICA VANESSA DE OLIVEIRA CANDIL
1143	14896	ESMERALDA JULIETA DA FONSECA VALENTINO SALIULO
1036	14459	EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS
1010	14756	FRANCIELE HENRIQUE
1058	14543	FRANCIELLY PODANOSCHI DE CASTRO
1110	14709	FRANCILENE BERNARDO CORDEIRO RÔAS
1030	14666	FRANCINE CORDEIRO BOBATO
1031	14660	FREDERICO MARCOS KRUGER
1033	14827	GABRIEL EDUARDO BITTENCOURT MORAES
1031	14489	GABRIEL FRANCISCO CABRERA DE SÁ
1098	14862	GABRIELA CRISTINA COVALCHUK
1043	14455	GABRIELA FONSECA TOFANELO
1011	14633	GABRIELA GOMES MANTOVANI
1121	14622	GILSON MOURA HENRIQUE JUNIOR
1100	14745	GISLAINE CRISTIANE MANTOVANELLI
1125	14911	GLEICIELI THAINE LUCHETI DOS SANTOS DE CASTILHOS
1087	14887	GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
1071	14716	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA NAKAHATA
1080	14634	GUILHERME LEONEL SINGH
1134	14818	GUSTAVO FERREIRA DO ROSARIO
1124	14556	GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA
1038	14733	HEDER LEANDRO ROCHA
993	14443	HENRIQUE FRANCO MORITA
1126	14640	HUDSON SÉRGIO DE SOUZA
1048	14793	IARÉ SANDRA COOPER
1115	14493	IGOR FERNANDO NEVES
1040	14963	IONAH BEATRIZ BERALDO MATEUS
999	14821	ISABELLE CAROLINE BEVILAQUA
1001	14575	ISANE MARIA WOWCSUK MARQUES
1122	14534	ITAMAR SATELES DE SÁ
1099	14586	IVO DOLINSKI JUNIOR
1080	14651	JACKELLINE FAVRO
1101	14932	JANAINA CANDIDA PEREIRA
1085	14927	JANETE DO NASCIMENTO
1063	14656	JANSEN HINKEL MOLINETI TAVARES
1070	14826	JEFERSON DO NASCIMENTO MENEGALDO
1017	14673	JEFFERSON GABRIEL MOREIRA DA SILVA
1010	14626	JESSICA DE LIMA DA VIDA PELLEZ
1132	14669	JHON ERIK VOESE
1132	14929	JOÃO BORGE CHILELE SALIULO
1118	14648	JOÃO LUCAS FOGLIETTO DE SOUZA
1121	14774	JOÃO VICENTE DE MEDEIROS PUBLIO DIAS
1086	14870	JOEL LUÍS MELCHORS
1044	14676	JONATHAN DA ROSA
1104	14948	JONATHAN DIAS FERREIRA
1100	14462	KELLY VALÉRIO PRATES
1109	14529	LAÍS MARIA COSTA PIRES DE OLIVEIRA
1010	14588	LARISSA PAULA STACHIO
1044	14780	LEANDRO AMBRÓZIO DOS REIS
1010	14602	LEONARDO JOSE OLIVEIRA E SILVA ROSALEM
1077	14701	LEONARDO WILEZELEK SOARES DE MELO
1002	14530	LETICIA DA SILVA MAIOLI
1113	14937	LETÍCIA DOS SANTOS
1045	14898	LETICIA ROMANOVICZ

1107	14731	LETÍCIA VERÍSSIMO DA SILVA
1014	14890	LIANA DA SILVA CUNHA
1002	14483	LIDIANE VIZIOLI DE CASTRO HOSHINO
1119	14555	LILIAN FÁVARO ALEGRÂNCIO IWASSE
1111	14685	LUANA RAUBER SELLÍ
1121	14889	LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUES
1090	14706	LUCIANE CARVALHO
1100	14463	MAIARA MIKUSKA CORDEIRO
1088	14696	MAIBY TEODORO DE OLIVEIRA
1029	14881	MANUEL JESUS MAMANI LÓPEZ
1138	14508	MARCELO MESSIAS HENRIQUES
1004	14665	MARCIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
1092	14498	MARCOS EDUARDO MEINERZ
1089	14617	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ALVES DE LIMA
1055	14478	MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA
1124	14548	MARIA FERNANDA CALVENTO
1120	14515	MARIA LUISA DA SILVA BORNIO
1119	14858	MARIA LUIZA DA LUZ MUNHOZ
1057	14678	MARIA TEREZA ZOLYOMY TORRES
1100	14751	MARIA VITORIA STAINART DOS SANTOS
1115	14880	MARIANA PISSOLI LOURENÇO
1121	14918	MARIANE ROSA EMERENCIANO DA SILVA
1075	14876	MARINA KRASNAK
1132	14748	MARIURKA MATURELL RUIZ
1067	14541	MATHEUS BASILIO TARELHO
1099	14772	MATHEUS FALK
1017	14894	MATILDE WRUBLEVSKI PEREIRA
1033	14446	MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA
1038	14499	MICHAEL WELLINGTON SENE
1103	14621	MONICA MARIA LIBERATO
1021	14638	NICOLE CHRISTINE DE CARVALHO MOREIRA GUIMARÃES
1121	14564	NICOLE MARIA BABUGIA PINTO
1060	14719	NIVALDO JOSÉ FERREIRA
1090	14516	OLIVIA DA ROCHA ROBBA
1098	14674	OTAVIO AUGUSTO GANZERT WEINHARDT
1134	14791	PABLO EDUARDO NIKOLAIS TEIXEIRA BONIFÁCIO DA SILVA
1044	14869	PATRICIA IATSKI
1121	14964	PATRICK DA SILVA ARAUJO
1033	14976	PAULO HENRIQUE LOURIN
1029	14639	PAULO SERGIO MANIESI
1085	14451	PEDRO AUGUSTO PEREIRA BRITO
1111	14485	RAFAEL SCUIZATO TELLES
1121	14613	RAQUEL LIMA DA SILVA
1115	14817	REBECA ROSA DE SOUZA LOPES NASCIMENTO
1111	14458	REGIANE CRISTINA GOMES
1011	14520	RENAN OLIVEIRA REGIS
1075	14967	RENAN REISDÖRFER SCHORR
1006	14966	RENATA BRASILEIRO FRANCO
1065	14562	RENATA ELOISA FLOR CIESLAK
1094	14521	RENATA FRANQUI
1097	14523	RENATA MARAFON
1008	14797	REURISON DOS SANTOS COIMBRA
1006	14788	ROBERTA APARECIDA FANTINEL
1106	14838	RODRIGO NUNES LIMOEIRO DE SOUSA
1100	14576	RODRIGO VARGAS
1095	14839	ROGER EMANUEL MORAES PEZZOTT
1067	14866	ROGERIO PIGNELLI

1028	14901	ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA NETZEL
1138	14928	ROSENILDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
1007	14865	ROSIELY DE SOUSA REIS
1108	14653	SABRINA GONÇALVES
1125	14907	SAID DARUJ PADRE FILHO
1014	14947	SAILE MOURA FARIAS
1000	14831	SAMUEL JUNGLES DE CAMARGO
1122	14502	SARITA CATARINE LOUREIRO ANTONIO
1144	14636	SERGIO FILIPE CHAERKI
999	14512	SIMONE LUZIA SANTANA SAMBUGARO WENCEL
1110	14781	SOLEIDE DA SILVA MATIAZO
1144	14954	TAILA ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA
1097	14860	TAIS FERNANDA KUSMA
1120	14888	TAÍS RENATA MAZIERO GIRALDELLI
1120	14854	TALISE ADRIELE TEODORO SCHNEIDER
1068	14650	TATHIANA MIKAMURA BARCHI
1135	14956	TATIANE CAROLINE FERRARI
1008	14764	THAIS ANDREIA ARAUJO DE SOUZA
1045	14747	THAIS APARECIDA DULZ
1110	14475	THIAGO APARECIDO ARANHA DOS SANTOS
1100	14594	THIAGO CARLISBINO
1095	14497	THIAGO MATHEUS CAVALHEIRO
1076	14763	TIAGO DE MATOS PEIXOTO
1054	14643	TIAGO FERREIRA RIBEIRO
1011	14904	TOMÁS NOGUEIRA RIBEIRO
1100	14950	VALÉRIA MARIA COSTA TEIXEIRA
1038	14571	VANESSA CRISTINA CHUCAILO
1100	14573	VANESSA GRACIELE TIBURCIO
1029	14711	VANESSA QUEIRÓS ALVES
1100	14468	VANIA APARECIDA SACCO
1116	14563	VICTOR HUGO DE QUADROS VENÂNCIO
1053	14771	VIRGÍNEA NOVACK SANTOS DA ROCHA
1010	14644	WANDER PLASSA DA SILVA
1095	14496	WELINTON ANDERSON ROCHA
1007	14847	WELLYNGTON FERNANDO LEONEL DE SOUZA
1107	14637	WILLIAM ALEXANDRE DOS SANTOS
1100	14885	WILLIAN DO NASCIMENTO DE SOUZA RODRIGUES

Curitiba, 23 de julho de 2024

Denise Xavier Messias
Coordenadora Geral de Concursos e Processos Seletivos em Exercício
Portaria n.º 861/2024 - REITORIA/UNESPAR

84927/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2024:

211-PROGESP, de 26-7-2024: Concede ascensão de nível ao docente César Agenor Fernandes da Silva, RG nº 32.208.281-X SP, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

85133/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2024: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e JOSE ANTONIO BANDEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.434.104/0001-17. OBJETO: Cooperação técnica e científica entre UNIOESTE e APIÁRIOLB com objetivo de desenvolver o projeto de pesquisa: Incorporação de apitoxina em nanofibras obtidas por eletrofiação, conforme o Plano de Trabalho constante no anexo I. VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2027. ASSINATURA: 25/07/2024.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

85011/2024

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 050/2024 – DG: Art. 1º Esta Portaria torna sem efeito a portaria 047/2024-DG, de 17/07/2024 e designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 4312/2024, Adesão a Ata SRP PE nº 1672/2022, Processo nº 22.363.578-4, com o objeto: Aquisição de veículo para o atendimento às demandas do projeto apoio a Pesquisa e Operacionalização de Centro de Referência em Nutrição e Piscicultura de Toledo – CERNUPI, fase 1. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0; Fiscais de Contrato: ALDI FEIDEN, RG nº 1.575.286-6. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 051/2024 – DG: Art. 1º Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Professor Maurício Ferreira da Rosa, RG nº 9.251.682-2, para desempenhar a função de fiscal e o servidor Professor Reinaldo Aparecido Baricatti, RG nº 8.706.243-0, para desempenhar a função de gestor, no Acordo de Cooperação nº 008/2024, celebrado pelo Campus de Toledo com José Antonio Bandeira - ME. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação e eventuais termos aditivos de prorrogação de prazo.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

84926/2024

PORTARIA Nº 2754/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 187/2024, de 08 de abril de 2024, do Profissional Temporário ALFREDO FERNANDES DA COSTA JUNIOR, RG nº 1.284.271-6, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2755/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 19 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 111/2024, de 01 de março de 2024, da Profissional Temporária BRUNA REGINA DE LIMA BLANK, RG nº 10.974.567-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2756/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 595/2022, de 06 de outubro de 2022, do Profissional Temporário MATHEUS DE OLIVEIRA PORONHAK, RG nº 10.974.317-8, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2757/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 657/2022, de 17 de novembro de 2022, da Profissional Temporária MARIA FERNANDA DIAS VIEIRA, RG nº 13.245.410-8, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2758/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 383/2022, de 01 de agosto de 2022, da Profissional Temporária ODEÍSA LAUNÊ GONÇALVES, RG nº 2296540, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2759/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 497/2022, de 30 de agosto de 2022, da Profissional Temporária ROSANGELA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA, RG nº 105977719, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. PORTARIA Nº 2760/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 12 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 141/2023, de 02 de março de 2023, do Professor FERNANDO REINOLDO SCREMIN, RG nº 8.182.223-9, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do Campus de Toledo. PORTARIA Nº 2761/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 09 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 259/2024, de 29 de abril de 2024, da Profissional Temporária RENATA BRASILEIRO FRANCO, RG nº 444133720/SP, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu. PORTARIA Nº 2762/2024-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Conceder Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento), aos vencimentos da Servidora MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER, RG nº 8.953.926-9, Agente Universitário Profissional, Função de Médico, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a título de incentivo por conclusão de Doutorado.

85177/2024

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurado pela Portaria nº 064/2024 –DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 27 de maio de 2024.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 064/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 27 de maio de 2024, para apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora temporária EVANILDA DA SILVA, RG nº 8.041.082-4, descritos no e-Protocolo 22.208.167-0, acatado o Parecer Jurídico nº 304/2024 de 02/07/2024, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, a servidora temporária EVANILDA DA SILVA. Cascavel, 25 de julho de 2024.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

84965/2024**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****DESPACHO SECRETARIAL nº 607/2024 – SEDEF****Referente ao protocolo nº 21.957.112-7**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Umuarama (Mov. 44), na Nota Fiscal nº 497 (Mov. 50), na Informação Técnica nº 257/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 25), na Informação nº 585/2024 PRC/PGE (Mov. 18), bem como na Informação nº 556/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 48), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 838/2024/NFS/SEDEF (Mov. 29), QDD (Mov. 30) e Declaração de Adequação de Despesa nº 838/2024/NFS/SEDEF (Mov. 31), a **realização da despesa no valor de R\$ 5.856,63 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo ao período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.957.112-7 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84773/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 608/2024 – SEDEF****Referente ao protocolo nº 21.825.008-4**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Umuarama (Mov. 53), na Nota Fiscal nº 496 (Mov. 57), na Informação Técnica nº 256/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 28), na Informação nº 585/2024 PRC/PGE (Mov. 21), bem como na Informação nº 559/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 55), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 825/2024/NFS/SEDEF (Mov. 32), QDD (Mov. 33) e Declaração de Adequação de Despesa nº 825/2024/NFS/SEDEF (Mov. 34), a **realização da despesa no valor de R\$ 5.846,63 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.825.008-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84772/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 609/2024 – SEDEF****Referente ao protocolo nº 22.114.962-9**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Umuarama (fl. 54. Mov. 36), na Nota Fiscal nº 498 (fl. 20. Mov. 12), na Informação Técnica nº 259/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 33-34. Mov. 17), na Informação nº 585/2024 PRC/PGE (fls. 09-15. Mov. 09), bem como na Informação nº 560/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 57-60. Mov. 39), que atestaram a regularidade formal do procedimento com

o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0840/2024 – NFS/SEDEF (fl. 39. Mov. 21), QDD (fl. 40. Mov. 22) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0840/2024 – NFS/SEDEF (fl. 41. Mov. 23), a **realização da despesa no valor de R\$ 5.856,63 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo ao período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.114.962-9 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84755/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 617/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.903.625-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 17), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 18), promovidos pela servidora Sra. **Isabela Braga Vasco**, Assistente Social, Cargo Assessor - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 151/2024-SEDEF (mov. 08), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 19-21);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 16), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 22), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Isabela Braga Vasco, lotada na DPSB/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 18).

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84881/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 618/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.104.195-1.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora Sra. **Neuzeli Stoeberl Bertolla**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 077/2024-SEDEF (mov. 11), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 21/26/30);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 33), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 34), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Neuzeli Stoeberl Bertolla, lotada no Núcleo Regional de Londrina - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84882/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 619/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.111.500-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 11), promovidos pelo servidor Sr. **Palmiro Chaves de Souza Junior**, Assessor - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 178/2024-SEDEF (mov. 42), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata do servidor interessado atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 49/51/53);

III. Considerando que a Chefia do Assessor - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 54), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 55), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho ao servidor Sr. Palmiro Chaves de Souza Junior, lotado no NII/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 11).

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84883/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 620/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.161.124-3.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 11), promovidos pela servidora Sra. **Janaina Nunes Costa Carneiro**, Agente Profissional - Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 132/2024-SEDEF (mov. 11), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 24-26 e 28);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 24-26 e 28), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 30), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Janaina Nunes Costa Carneiro, lotada no Núcleo Regional de Paranavaí /SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 11).

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84884/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SEDEF

Programa: Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sob responsabilidade do Estado e que estão em medida de proteção em acolhimento institucional.

Objeto: Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na modalidade de acolhimento institucional pessoas com múltiplas deficiências, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, e cessão de dois veículos, mediante a execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, por meio de Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione.

A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, tem como fundamento o inciso IV do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que prevê:

ca poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Igualmente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3513 de 18 de fevereiro de 2016, inciso IV do Art. 33.

A dispensa de chamamento público, no caso em questão, é necessária para que seja firmada parceria em regime de mútua colaboração para o atendimento de até 116 (cento e dezesseis) pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, todas sob responsabilidade do Estado e que estão em medida de proteção em acolhimento institucional e cessão de dois veículos assegurando o transporte desses acolhidos para acesso a rede de serviços, bem como, possibilitar à equipe técnica a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais da rede de outras políticas públicas.

A história da maioria dessas pessoas se complementa com a história da instituição, visto que muitos foram acolhidos ainda crianças e vários destes estão acolhidos há mais de 20 anos. Ressalta-se que muitos encaminhamentos ocorreram antes mesmo da Política de Assistência Social ter estatuto de Política Pública. Sabe-se que nas décadas anteriores a regulamentação vigente dos serviços socioassistenciais, o acolhimento institucional era a primeira estratégia para atender pessoas que estariam com seus direitos violados, seja pela ausência de políticas públicas ou pela forte cultura da institucionalização.

Devido ao fato de estarem institucionalizadas por muito tempo no mesmo local, passaram a se reconhecer pertencentes àquele ambiente, tendo-o como referência de "lar", onde estabeleceram vínculos afetivos seja com outros residentes, com equipe técnica e com a comunidade.

Portanto, é de fundamental importância que essas pessoas permaneçam no mesmo local de acolhimento, respeitando-as e promovendo a continuidade do atendimento, pois a instituição, seus funcionários, seu entorno e os acolhidos são as únicas referências de vida para muitos.

Do ponto de vista técnico a descontinuidade do atendimento, sem um motivo justificável, gerará rompimento de vínculos com prejuízos na qualidade de vida destas pessoas e consequências emocionais imensuráveis, além de se caracterizar uma nova violação de direitos.

Ainda, cabe destacar a singularidade do serviço prestado pela OSC frente a complexidade do objeto, tanto pela especificidade quanto pelo cuidado e segurança de proteção social ofertada às pessoas que ali estão acolhidas.

Conforme o contido no art. 3º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no que se refere à celebração de parcerias estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, entre órgão gestor de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil especificamente de Assistência Social, na hipótese de dispensa de chamamento público se aplicará às organizações de assistência social o cumprimento cumulativo do previsto nos incisos I e II:

I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Ainda, o Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Ori-
one cumpre os requisitos para celebração de parcerias em conformida-

de com a Lei 13.019/2014, possuindo os requisitos elencados no Art.2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, possuindo: I. Constituição em conformidade com o Art. 3º da Lei 8.742/1993; II. Inscrição vigente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e; III. Cadastramento regular junto ao Cadastro Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, destaca-se que a descontinuidade do serviço ofertado pela OSC acarreta na violação da dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional, prevista no inc. III do Art 1º da Constituição Federal de 1988. Assim como, conforme previsto no inc. II do Art. 23 é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A Constituição Federal prevê ainda, no inc. IV, do Art. 203, que trata da assistência social, prestada a quem dela necessitar, independente e contribuição à seguridade social e ainda tem entre seus objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Acrescentando ao que está previsto na constituinte, temos a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Destacam-se os Artigos 8º e 10º que reiteram os compromissos do Estado em assegurar os direitos da pessoa com deficiência:

Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 10º Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Ainda, conforme o Caderno de Perguntas e Respostas do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA - 2016) que dispõe sobre a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, quanto ao mérito do dano gerado ao usuário,

(...) verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento institucional, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompi-

mento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

Isto posto e alinhado à Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as demais normativas regentes da Promoção de Assistência Social a presente parceria promoverá a garantia da convivência com amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Desta forma, o Estado tem alto grau de responsabilidade com a concretização da dignidade humana das referidas pessoas, garantindo a continuidade das ações necessárias com vistas a melhoria da qualidade de vida.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 33 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.
Curitiba, 25 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
85008/2024

RESOLUÇÃO Nº 154/2024 – SEDEF

RETIFICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **MARISTELA ANGELA CAVAGNOLI**, inscrita no CPF nº ***.301.499-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO**, inscrita no CNPJ Nº 80.882.871/0001-15, destinado à execução do projeto aprovado **"GARANTIR UM AMBIENTE HARMÔNICO E SEGURO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES"**, no valor total de R\$ 80.277,60 (oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de maio de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84752/2024

RESOLUÇÃO nº 387/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Roberta Pilati Venuti, inscrita no CPF nº ***.402.179-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Irmandade São Vicente de Paulo de Pitanga/PR**, inscrita no CNPJ Nº 80.147.804/0001-57, destinado à execução do projeto aprovado **"Humanização no Atendimento a Criança por Meio da Ambiência no Setor de Clínica Pediátrica"**, no valor total de R\$ 99.938,90 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84796/2024

RESOLUÇÃO nº 389/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, inscrita no CPF nº ***.200.739-**, como gestora do Termo de Colaboração, com a **Organização da Sociedade Civil – Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione**, inscrita no CNPJ Nº 76.610.690/0001-62, destinado à execução do projeto aprovado **"ACOLHIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO NO PEQUENO COTOLENGO"**, no valor de total de **R\$ 8.200.272,00 (oito milhões, duzentos mil e duzentos e setenta e dois reais)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
85009/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Assentamento Mão de Deus Bairro:RURAL Cep:87690000 Município:Jardim Olinda.
84911/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MARIPÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:TRECHO DA MR-209 E MR-306 - DISTRITO DE CANDEIA, S/N Bairro:ESTRADA MUNICIPAL Cep:85955000 Município:Maripá.
84919/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MARIPÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RODOVIAIS MUNICIPAIS MR-209 e MR-307 - SANGA ARAPAÇU Bairro:ÁREA RURAL Cep:85955000 Município:Maripá.
84918/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MADEIREIRA RIO CLARO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:RUA ANTONIO RIBEIRO, S/N.
84912/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV. RAMALHO PIVA, 1431 Bairro:VILA AURORA Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.
84910/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCO ANTONIO GUEDES DE CAMARGO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326644 com validade até 24/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na NUCLEO SAO JOAO, S/N no município de Cafezal do Sul/PR.
84840/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MHIDAS TREND ESTOFADOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326561 com validade até 24/07/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Erondino Antônio Pinhata, 16 no município de Maringá/PR.
84826/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELSON - TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326537 com validade até 24/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de Produtos em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Sarandi, 571 no município de Toledo/PR.
84824/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 326582 com validade até 24/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR-277, 598, SN no município de Cascavel/PR.
84830/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUZANA FACIN FAVARETTO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-Anº 326624 com validade até 24/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL RURAL, S/N no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.
84835/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICA, a Licença de Operação - LO nº 326626 com validade até 24/07/2029, para Comércio e Serviço - Educação instalada na Avenida Tancredo Neves, 3147 no município de Foz do Iguaçu/PR.
84836/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO COSTA OESTE SPE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 326401 com validade até 24/07/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Rua Giustina Genari, 0 no município de Toledo/PR.

84819/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença de Operação - LO nº 37201 com validade até 24/07/2029, para Exploração instalada no Endereco:Recanto Bairro:Zona Rural Cep:04538132 Município:Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

84914/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 220872 com validade até 18/02/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rod 376 - KM 188, s/nº no município de Marialva/PR.

84827/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO AGM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43765 com validade até 24/07/2026, para Exploração a ser implantada no Endereco:LOTE RURAL Nº 121-B Bairro:LINHA BELMONTE Cep:85960000 Município:Marechal Cândido Rondon no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

84916/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEAL & PEREIRA INDUSTRIA GRAFICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326578 com validade até 24/07/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Almerinda Silveira Coelho, 2391 no município de Maringá/PR.

84828/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATINA AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326632 com validade até 24/07/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia PR 317, Lote 222-A-1, s/nº no município de Floresta/PR.

84838/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 43764 com validade até 24/07/2026, para Exploração a ser implantada no Endereco:SUB SEDE - 50º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

84917/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SHPX LOGISTICA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 326538 com validade até 24/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Carlos Barbosa, 2881 no município de Toledo/PR.

84825/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDREY FERNANDO SOETHE, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 326592 com validade até 24/07/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Progresso, s/n no município de Santa Helena/PR.

84833/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 326650 com validade até 16/10/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA PR 317, KM 292,5, - no município de Jesuítas/PR.

84841/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326511-R1 com validade até 24/07/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas a ser implantada na Chácara 05-1, Gleba nº 04 - Colônia Goio-Bang, s/n no município de Mamborê/PR.

84820/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 326588-R1 com validade até 24/07/2025, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica a ser implantada na Área Rural, s/n no município de Porto Amazonas/PR.

84832/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA HAVAI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 17812 com validade até 24/07/2027, para Exploração instalada no Endereco:PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 217, 218 E 219 Bairro:LINHA DONA OLIVA Cep:85892000 Município:Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

84913/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILSON FABRIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326531-R1 com validade até 24/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Parte dos Lotes Rurais, 181 no município de Medianeira/PR.

84823/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GM.2 PETRO COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326529-R1 com validade até 24/07/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua da Esperança, 150 no município de Cambé/PR.

84822/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS HERVEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326523-R2 com validade até 24/07/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Kaigang, 109 no município de Campina da Lagoa/PR.

84821/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326608-R1 com validade até 24/07/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Trinta e Um de Março, 36 no município de Cantagalo/PR.

84834/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL DALLA COSTA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326580-R1 com validade até 24/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Portão do Ocoy, S/N no município de Medianeira/PR.

84829/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VENEZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326583-R1 com validade até 24/07/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Itália, 295 no município de Cascavel/PR.

84831/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de cascalho e diabasio, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36472 com validade até 24/07/2029, para Exploração instalada no Endereco:Fazenda Agua Bela Bairro:Caetano Mendes Cep:84300000 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

84915/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AZURE ENGENHARIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326635-R1 com validade até 24/07/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua dos Sabiás, 199 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

84839/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326631-R2 com validade até 24/07/2030, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia BR 487, km 197, saída p/ Luiziana, s/nº no município de Campo Mourão/PR.

84837/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2198 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MORGANA ALVES DE LIMA	509561068SP	265	06900661C004	95	25/07/2024	2017

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a):	FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2011 Data Ato :05/2011

84997/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2197 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso:	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MORGANA ALVES DE LIMA	509561068SP	341	06900661D005	84	25/07/2024	2018

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a):	FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2011 Data Ato :05/2011

84994/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2200 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6369
Nome do Estabelecimento:	GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JANAINA DE SOUZA FERREIRA	10737689960PR	3	069006369C001	1	24/07/2024	2022

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02665
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA MACHADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02234

85024/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2203 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1190
Nome do Município:	JACAREZINHO
Código do Estabelecimento:	12687
Nome do Estabelecimento:	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
REBECA BORGES BEZERRA FERREIRA	146734410PR	187	119012687D001	16	24/07/2024	2024

JACAREZINHO, 25 de Julho de 2024.	
-----------------------------------	--

Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	CRISTIANO JOSE DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

85045/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2196 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMANUELLA MARTINS COUTO	15.213.257-3PR	48	069024894D002	9	23/07/2024	2024
VANESSA CAROLINA ZEFERINO CAVASSIN	9713435-9PR	49	069024894D002	9	23/07/2024	2024

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

85049/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2204 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2010
Nome do Município:	PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento:	18716
Nome do Estabelecimento:	MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM LOGISTICA-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANNY CRISTINE DA SILVA	12.978.257-9PR	66	201018716D001	2	24/07/2024	2024
CARMEN JOSELIA SOUZA	6.604.638-9PR	67	201018716D001	2	24/07/2024	2024
DAIANA GOMES DE OLIVEIRA	15.136.576-0PR	68	201018716D001	2	24/07/2024	2024
D O U G L A S L U C A S MAINARDES	14.466.214-8PR	69	201018716D001	2	24/07/2024	2024
FABIANA FERREIRA DAÊSKI	6.173.209-8PR	70	201018716D001	2	24/07/2024	2024
GABRIEL BOLDT RODRIGUES DE SOUZA	12.510.671-4PR	71	201018716D001	3	24/07/2024	2024
IZAEL MELQUISEDEQUE SOARES DOS SANTOS	10.307.102-0PR	72	201018716D001	3	24/07/2024	2024
JESSICA RAFAELLI RIBEIRO DE CARVALHO FERNANDES	13.028.774-3PR	73	201018716D001	3	24/07/2024	2024
JOSIANE APARECIDA LEIRIA GENU	8.653.669-2PR	74	201018716D001	3	24/07/2024	2024
KAROLINE DE OLIVEIRA MACEDO	8.859.037-6PR	75	201018716D001	3	24/07/2024	2024
LEONARDO NUNES DA SILVEIRA	14.238.083-8PR	76	201018716D001	4	24/07/2024	2024
LUIZ HENRIQUE ALVES CASSIANO	11.072.435-7PR	77	201018716D001	4	24/07/2024	2024
M A Y A R A P I N H E I R O FERNANDES	14.193.895-9PR	78	201018716D001	4	24/07/2024	2024
MILENA DE SOUZA FERRARI	13.727.127-3PR	79	201018716D001	4	24/07/2024	2024
RAQUEL BONETI DOS SANTOS	7.185.749-2PR	80	201018716D001	4	24/07/2024	2024
RAYANA ANTUNES BOBATO	15.273.984-2PR	81	201018716D001	5	24/07/2024	2024
SILVANE DA LUZ GUEDES	9.336.837-1PR	82	201018716D001	5	24/07/2024	2024
VANESSA APARECIDA BATISTA FRANCO	9.615.620-0PR	83	201018716D001	5	24/07/2024	2024
VANESSA RAMOS DA LUZ	10.504.874-2PR	84	201018716D001	5	24/07/2024	2024
WESLEY PADILHA DOS SANTOS	136587480PR	85	201018716D001	5	24/07/2024	2024
WILLIAM THIAGO BENDIX	10.985.424-7PR	86	201018716D001	6	24/07/2024	2024

PONTA GROSSA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DEBORA DAL COL GOMES DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	TELMA APARECIDA MESSIAS STRACK
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03242

85060/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2206 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	140
Nome do Município:	APUCARANA
Código do Estabelecimento:	65
Nome do Estabelecimento:	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA MARTINS CARNEIRO	109594164PR	30	014000065D001	1	24/07/2024	2024
ALEXANDRE AMARO DA SILVA	94307031PR	32	014000065D001	2	24/07/2024	2024
BEATRIZ DE FATIMA CASTRO PEREIRA	139619269PR	31	014000065D001	2	24/07/2024	2024
JULIO CESAR DA SILVA	86545900PR	33	014000065D001	2	24/07/2024	2024
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA DE ALVES	104852440PR	34	014000065D001	2	24/07/2024	2024
NAYARA CAROLINA GOBATTO	109447749PR	35	014000065D001	2	24/07/2024	2024
WELTON PEREIRA DE CARVALHO	128098160PR	36	014000065D001	3	24/07/2024	2024

APUCARANA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA DE LOURDES VIDAL
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº 00628
Nome do(a) Diretor(a):	EVELYNN DE CASSIA PARTYKA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº 00640

85078/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2201 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13443
Nome do Estabelecimento:	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA VIEIRA DE SOUZA	13.494.374-2PR	111	138013443D001	2	17/07/2024	2024
ALLAN RODRIGO CUNHA	130083838PR	112	138013443D001	2	17/07/2024	2024
ANDRÉ GOMES	70784408PR	113	138013443D001	2	19/07/2024	2024
ANDRÉ LUIS BENTO	59318632PR	114	138013443D001	2	19/07/2024	2024
BIANKA LOUISE MACIEL PEREIRA DA SILVA	433456814SP	115	138013443D001	2	19/07/2024	2024
CAMILLY VITÓRIA SILVA RODRIGUES	151504582PR	116	138013443D001	3	19/07/2024	2024
CLAUDIO GOMES DE SÁ	49848013PR	117	138013443D001	3	19/07/2024	2024
DANIELE PALOTTI DA SILVA	67143213PR	118	138013443D001	3	19/07/2024	2024
EDERSON RODRIGUES CARVALHO	107121170PR	119	138013443D001	3	19/07/2024	2024
EDILEUSA RODRIGUES MOREIRA	78384743PR	120	138013443D001	3	19/07/2024	2024
ELTON TEODORO DA SILVA	149456015PR	121	138013443D001	4	19/07/2024	2024
ERISSON JUNIOR CARDOSO	72529340PR	122	138013443D001	4	19/07/2024	2024
GABRIEL DE ANDRADE SILVA	358519329SP	123	138013443D001	4	19/07/2024	2024
GABRIEL VITORINO PEREIRA	135574953PR	124	138013443D001	4	19/07/2024	2024
JULIANE SANTOS FERNANDES	124740924PR	125	138013443D001	4	19/07/2024	2024
LARISSA DA SILVA CERINO	148738386PR	126	138013443D001	5	19/07/2024	2024
LEONARDO CORRÊA CASSIANO	110974604PR	127	138013443D001	5	19/07/2024	2024
LEONARDO WESLEY MARTINS MENDES	140132993PR	128	138013443D001	5	19/07/2024	2024
MARTINHO SANTOS DE MATOS	70358220PR	129	138013443D001	5	19/07/2024	2024
NICOLLY FERNANDES DE AMORIM	151692524PR	130	138013443D001	5	19/07/2024	2024
NILCE MARIANO DE OLIVEIRA	40650342PR	131	138013443D001	6	19/07/2024	2024
REGINALDO FERREIRA	92697649PR	132	138013443D001	6	19/07/2024	2024
ROGER FRAGA DA LUZ	161046116PR	133	138013443D001	6	19/07/2024	2024
SERGIO DE JESUS MACIEL	46140761PR	134	138013443D001	6	19/07/2024	2024
SIDNEI NUNES	129101806PR	135	138013443D001	6	19/07/2024	2024

LONDRINA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	TEREZA RUFINO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01569
Nome do(a) Diretor(a):	ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01569

85035/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2199 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX DE SOUZA	92990753PR	250	069024376D003	36	24/07/2024	2024
DERICK OLIVEIRA DOS SANTOS	137613484PR	245	069024376D003	35	24/07/2024	2024
MARIANA RODRIGUES ALVES	94134641PR	252	069024376D003	37	24/07/2024	2024
MATHEUS RAMOS MOTA	144254244PR	246	069024376D003	36	24/07/2024	2024
RICARDO BERDASSONI	71630447PR	253	069024376D003	37	24/07/2024	2024
SABRINA MICAELA PEREIRA FRANCO	139973615PR	247	069024376D003	36	24/07/2024	2024
TATIANA FAUSTO DA SILVA	79505560PR	251	069024376D003	37	24/07/2024	2024
UMBERTO APARECIDO DE CASTRO FROES JUNIOR	131862024PR	254	069024376D003	37	24/07/2024	2024
WAGNER FAGUNDES GREGÓRIO	106439087PR	249	069024376D003	36	24/07/2024	2024

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

85021/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2202 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13491
Nome do Estabelecimento:	LONDRINENSE, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TRANS IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GIOVANNI CAMPINHA DE OSTI	110065221PR	65	138013491D001	4	28/06/2024	2024
MARCIO GROTT LOBO	22636774PR	68	138013491D001	5	01/07/2024	2024
MAURO SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS	61535659PR	69	138013491D001	5	01/07/2024	2024
NICOLAS MOACIR PRISON STORTI	145030501PR	71	138013491D001	6	01/07/2024	2024
NIOVALDO CORREA CARDOSO	109428035PR	66	138013491D001	5	28/06/2024	2024
ROSELY AUGUSTA DE GOIZ	287759374SP	70	138013491D001	5	01/07/2024	2024
SANDRA CAMPINHA DE OSTI	41555602PR	67	138013491D001	5	01/07/2024	2024
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	144221338PR	72	138013491D001	6	01/07/2024	2024

LONDRINA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MCHELLE DE ALCANTARA E SILVA CONTATO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	27/04/2022
Nome do(a) Diretor(a):	ELEAZAR FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato Designação 02/1999 15/09/1999

85044/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2205 - 25/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23869
Nome do Estabelecimento:	INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANNE MARTIN BAPTISTA	41673257PR	306	069023869D001	13	22/07/2024	2024
ANA CAROLINA DOS SANTOS	151360556PR	299	069023869D001	11	22/07/2024	2024
ANA LUIZA PEREIRA GONÇALVES SOUSA	0443170520124MA	307	069023869D001	13	22/07/2024	2024
BARBARA MICHELE SCHAEVER	4294693SC	300	069023869D001	11	22/07/2024	2024
BRUNA MARIANA DAL POZZO	137251205PR	301	069023869D001	12	22/07/2024	2024
BRUNO SARTORI	137107678PR	308	069023869D001	13	22/07/2024	2024
ERIC SCHNEIDER ZANFELICE	24455558SP	309	069023869D001	13	22/07/2024	2024
FREDERICO DE ALMEIDA RAMOS	3274803SC	302	069023869D001	12	22/07/2024	2024
JAMIL JOÃO VIEIRA JÚNIOR	67638786PR	303	069023869D001	12	22/07/2024	2024
JULIA ROBERTA CHIOQUETTA	143620620PR	304	069023869D001	12	22/07/2024	2024
LUCIANE MIRANDA GLUS	51018532PR	310	069023869D001	13	23/07/2024	2024
MAURICIO ROBERTO DA SILVA	69070000PR	311	069023869D001	14	23/07/2024	2024
MITSUHAL EDSON BANSHO	19131793PR	305	069023869D001	12	22/07/2024	2024
RENAN GUSTAVO DE MACEDO BRAGAGNOLO	85688006PR	312	069023869D001	14	23/07/2024	2024
THIAGO YOSHIHIKO IJIMA	132510156PR	313	069023869D001	14	23/07/2024	2024
VANTEIR PEREIRA DOS SANTOS	85784986PR	314	069023869D001	14	23/07/2024	2024

CURITIBA, 25 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2022
Nome do(a) Diretor(a):	VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2021

85074/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 74/2024 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no protocolo n.º 21.499.322-8,

RESOLVE:

Tornar pública a retificação do Anexo III do Edital n.º 29/2024 – GS/SEED quanto à Classificação Final do processo de seleção interno de servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no tocante ao resultado respectivo ao Núcleo Regional de Educação – NRE da Área Metropolitana Sul – Município e CENSE de São José dos Pinhais, Disciplina/Função: Pedagogo, que passa a constar conforme segue:

Classificação	Candidatos	RG	LF	Nota Final
1º	Debora Aparecida da Silveira	6.XXX.X93-6	01	74
2º	Edison Luis Biscaia	6.XXX.X96-6	01	48
3º	Eliane Voloto Gonçalves	9.XXX.X20-2	55	48
4º	Andrea Virginia de Mattos	6.XXX.X97-6	01	40
5º	Giovana Miolo Lopes	6.XXX.X88-5	01	38

Curitiba, 25 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

85173/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.477.655-1

Assunto: Revogação de ato que autorizou servidor a prestar serviço em Zona Eleitoral.

REVOGO, na data de 17 de julho de 2024, o afastamento do servidor Diogo Damasceno Fernandes, RG n.º 9.406.XXX-8, detentor de um cargo de Agente Educacional II – AG02-12/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, que se encontrava afastado para atuar na 19.ª Zona Eleitoral de Tomazina, autorizado por meio do Despacho publicado no Diário Oficial n.º 11.693, de 3 de julho de 2024, tendo reassumido suas funções no Colégio Estadual Carlos

Gomes, no município de Tomazina, em 17 de julho de 2024, mediante Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 2 e 3 do protocolado n.º 22.499.837-6.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

85170/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 621/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.126.297-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem com gestora e fiscal do Contrato n.º 4.514/2024, celebrado com a empresa Rafael Labhardt ME, CNPJ n.º 11.553.436/0001-24, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem, visando atender à demanda do Escritório de Regularização – Escola Legal:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Rejane Sirlei München	5.450.XXX-3
Fiscal	André Cândido Delavy Rodrigues	9.057.XXX-2

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

85159/2024

RESOLUÇÃO N.º 4579/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 97/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.785.005-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face das servidoras:

Alinne Brites, RG n.º 10.395.XXX-5; e, Josiane Roldão Cardoso, RG n.º 8.987.XXX-8, ambas professoras pertencentes ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84992/2024

RESOLUÇÃO N.º 4581/2024 - GS/SEED

Súmula: Absolve servidoras em Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 17.315.896-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver as servidoras: Bethânia Valiente dos Santos, RG n.º 5.835.XXX-7, professora, QPM, LF 97; e, Michela Gimenez Sombrio, RG n.º 6.117.XXX-1, professora, QPM, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84991/2024

RESOLUÇÃO N.º 4582/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.229.277-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/PR e Joseane de Fátima Müller, RG n.º 4.171.XXX-6/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora a Izabel Cristina Tomen Machado, RG n.º 9.186.XXX-7/PR, CPF N.º XXX.311.XXX-84, LF 98, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea "d", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976. Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84982/2024

RESOLUÇÃO N.º 4583/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.832.381-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fábio Soares Borges de Oliveira, RG n.º 6.905.XXX-0/PR, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, em substituição a servidora Marcia Soares Guimarães, RG n.º 7.022.XXX-8/PR, também servidora do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, ambos membros vogais.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84980/2024

RESOLUÇÃO N.º 4584/2024 - GS/SEED

Súmula: Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 15.734.174-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 23/2021, considerando o retorno do servidor ao ambiente escolar, com afastamento das funções de docência no período de 17/07/2024 à 12/01/2025. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84975/2024

RESOLUÇÃO N.º 4585/2024 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 110/2023, e considerando o contido no protocolado n.º 20.630.631-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c Art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcel Medeiros, RG n.º 6.455.XXX-0, professor, QPM, LF 01 e 96, por infração do art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84987/2024

RESOLUÇÃO N.º 4586/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.899.447-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, em substituição a servidora Solange de Lima, RG n.º 8.860.XXX-9 PR, membro vogal. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84989/2024

RESOLUÇÃO N.º 4602/2024 - GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.210.952-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Antonio Carlos Conceição Marques, RG n.º 4.194.XXX-3, professor QPM, da disciplina de História, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84941/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 256/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 913/2019 - GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.331.230-3), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Professor Gildo Aluisio Schuck, localizado no Município de Laranjeiras do Sul/PR, e em especial o Despacho n.º 2578/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 133/134 – Mov. 55, do Protocolo n.º 17.568.841-2,

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME** (atualmente **CCS CONSTRUTORA LTDA. – EPP**), CNPJ n.º **09.574.957/0001-16**, com sede na Rua Bezerra de Menezes, n.º 470,

Jardim Pancera, CEP 85.902-200, no município de Toledo/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Professor Gildo Aluisio Schuck, localizado no Município de Laranjeiras do Sul/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 913/2019 - GMS/FUNDEPAR, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI - ME** (atualmente **CCS CONSTRUTORA LTDA. - EPP**), CNPJ n.º 09.574.957/0001-16, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 913/2019 - GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das

Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

84943/2024

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 163/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000635/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 9.556.825,00 (nove milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anoté-se.

Curitiba, em 24 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 163

Formalização 2024FC000635/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.800.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.800.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								4.800.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								4.800.000,00
	50	500	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	4.800.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais								2.000.000,00
	50	500	3.3.90.39	287	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	2.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.756.825,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								2.756.825,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								2.756.825,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								2.756.825,00
	75	761	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.756.825,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								9.556.825,00
Total Geral								9.556.825,00

Anexo à Portaria nº 163

Formalização 2024FC000635/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.800.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.800.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								4.800.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								4.800.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	4.800.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais								2.000.000,00
	50	500	3.3.90.34	287	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	2.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.756.825,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								2.756.825,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								2.756.825,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								2.756.825,00
	75	761	3.3.90.45	964	Destinação de recursos à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e SETR para contratação de aprendizes de 14 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, com pagamento da subvenção econômica aos estabelecimentos contratantes. Programa Cartão Futuro.	4101	4106902	2.756.825,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								9.556.825,00
Total Geral								9.556.825,00

84885/2024

Resolução nº 712/2024 - SEFA/GS de 23 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.042.351-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.118.174,00 (onze milhões e cento e dezoito mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 712

Formalização 2024FO00463/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda				11.118.174,00
296000 - Fundo Especial do Fisco				11.118.174,00
2960 - Fundo Especial do Fisco				11.118.174,00
	1	759	3 - Outras Despesas Correntes	11.118.174,00
Total Geral				11.118.174,00

85126/2024

Resolução nº 714/2024 - SEFA/GS DE 23 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.332.018-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.182.193,00 (um milhão e cento e oitenta e dois mil e cento e noventa e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 714

Formalização 2024FO00465/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				1.182.193,00
273600 - Loteria do Estado do Paraná				1.182.193,00
2736 - Loteria do Estado do Paraná				1.182.193,00
	2	799	3 - Outras Despesas Correntes	1.182.193,00
Total Geral				1.182.193,00

85129/2024

Resolução nº 715/2024 - SEFA/GS DE 23 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.086-5 ,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 33.742.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 715

Formalização 2024FO00464/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				33.742.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				33.742.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				33.742.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.742.000,00
Total Geral				33.742.000,00

85131/2024

PROTOCOLO Nº : 20.497.590-6

INTERESSADO : Rosana Paczyk

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0243/2024-SEFA

Trata-se de solicitação de prorrogação do regime híbrido de teletrabalho desenvolvido pela servidora Rosana Paczyk, Agente Profissional lotada na Assessoria de Modernização Fazendária – SEFA/AMF, com período de comparecimento presencial de dois dias por semana.

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT concluiu, pelo Despacho nº 192/2024 - SEFA/CIGT, que “a documentação

apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 90);

Considerando o contido no Despacho nº 455/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS informou que a servidora “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 91);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir do dia **26/07/2024**, nos termos do Dossiê Histórico Funcional.

Curitiba, 22 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

85139/2024

PROTOCOLO Nº : 21.560.809-3

INTERESSADO : Raquel Karina Loch

ASSUNTO : Prorrogação de regime de teletrabalho na modalidade híbrida

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 0258/2024-SEFA

Autorizo o pleito de prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, para o período de 120 dias corridos, com início a partir de 18/07/2024, para cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho juntado no mov. 47 deste caderno administrativo.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

84890/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 718, DE 24 DE JULHO DE 2024

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Justiça, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.330.130-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NIUCÉLIA VIECK, RG nº 6.XXX.101-0, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, em substituição ao titular LUAN BUENO SILVÉRIO, RG nº 9.XXX.935-9, por motivo de férias, no período de 16 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

85058/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0013/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 07/08/2024 16:45 Afixada em: 26/07/2024

01) RELATOR(A) CICERO A. EICH

ePAF: 8000784-1

DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA / GREGORIO PEREIRA DO VALE FILHO / CARLOS ROBERTO DO VALE
Procurador(es): ALEX JOSE DO NASCIMENTO
BRUNO CESAR MARSOLLA
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000792-2

DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA / GREGORIO PEREIRA DO VALE FILHO / CARLOS ROBERTO DO VALE
Procurador(es): ALEX JOSE DO NASCIMENTO
BRUNO CESAR MARSOLLA
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000782-5

DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA / GREGORIO PEREIRA DO VALE FILHO / CARLOS ROBERTO DO VALE
Procurador(es): ALEX JOSE DO NASCIMENTO
BRUNO CESAR MARSOLLA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) EDUARDO M. L. R. DE CASTRO

ePAF: 8000789-2

DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA / GREGORIO

PEREIRA DO VALE FILHO / CARLOS ROBERTO DO VALE
Procurador(es): ALEX JOSE DO NASCIMENTO
BRUNO CESAR MARSOLLA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

85158/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0012/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 05/08/2024 16:45 Afixada em: 26/07/2024

01) RELATOR(A) EDUARDO M. L. R. DE CASTRO

ePAF: 8000744-2

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) CARLOS E. M. GASPERIN

ePAF: 8000742-6

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Representante Fiscal: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0012/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 05/08/2024 16:45 Afixada em: 26/07/2024

01) RELATOR(A) CICERO A. EICH

ePAF: 8000741-8

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000743-4

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Representante Fiscal: SANDRO COUTO
Recurso: Recurso ordinário

85150/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª Câmara

Acórdão.....: 406/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 7168816-0
Data da Sessão.: 04/12/2023
Autuado.....: LEONI CRISTINA DE ALMEIDA & CIA LTDA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração caracterizada.

As nulidades alegadas pelo sujeito passivo, como a falta de fundamentação legal e de provas, não foram constatadas nos autos. As operações delineadas no lançamento estão sujeitas ao ICMS, pois os veículos permaneceram no pátio da empresa para exposição ao público interessado. Dessa forma, trata-se, efetivamente, de consignação ou comissão mercantil e não mero contrato de corretagem. Correta a eleição do sujeito passivo, bem como a penalidade aplicada, ante às provas existentes, descabendo qualquer ajuste ou redução na exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, arguida pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 407/2023 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6636538-7**
Data da Sessão.: 04/12/2023
Autuado.....: MULTIPLAY SHOP STORE EIRELI E JAQUELINE BRANCO
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Arrematação de lotes de produtos leiloados. Parcelamento do crédito tributário. Não conhecimento do apelo.

A adesão ao parcelamento implica reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, com a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo. Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, em virtude da comprovação do desfazimento do negócio. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida. Reexame necessário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 57/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6637324-0**
Data da Sessão.: 17/01/2024
Autuado.....: LUIZ ARTHUR GAPSKI PEREIRA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto devido. Transmissão "causa mortis". Decadência. Rejeição. Revisão de ofício do lançamento. Ausência de provas do ilícito. Infração não caracterizada.

Considerando-se que o fato gerador ocorreu em dezembro de 2016, o prazo de decadência específico encerrar-se-ia em janeiro de 2022, o que afasta a alegação de decadência suscitada pelo recorrente, uma vez que a ciência do auto ocorreu em 26/8/2021. O lançamento foi realizado dentro do prazo legal, independente da aplicação do art. 150, § 4º, ou do art. 173 do CTN.

A revisão de ofício do valor atribuído ao imóvel carece do devido respaldo documental. Assim, hígida a declaração do contribuinte, que deve prevalecer.

Preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pelo autuado, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 58/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6637325-8**
Data da Sessão.: 18/01/2024
Autuado.....: LUIZ FERNANDO GAPSKI PEREIRA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto devido. Transmissão "causa mortis". Decadência. Rejeição. Revisão de ofício do lançamento. Ausência de provas do ilícito. Infração não caracterizada.

Considerando-se que o fato gerador ocorreu em dezembro de 2016, o prazo de decadência específico encerrar-se-ia em janeiro de 2022, o que afasta a alegação de decadência suscitada pelo recorrente, uma vez que a ciência do auto ocorreu em 26/8/2021. O lançamento foi realizado dentro do prazo legal, independente da aplicação do art. 150, § 4º, ou do art. 173 do CTN.

A revisão de ofício do valor atribuído ao imóvel carece do devido respaldo documental. Assim, hígida a declaração do contribuinte, que deve prevalecer.

Preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pelo autuado, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 60/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6606738-6**
Data da Sessão.: 29/04/2024
Autuado.....: RAIÁ DROGASIL S/A
Procurador(es)....: CLAUDIA DE CASTRO CALLI
RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Apelo tempestivo. Nulidade não configurada. Infração não caracterizada.

O levantamento físico quantitativo não considerou as movimentações de produtos fracionados em cartelas ou blisters, conforme demonstrado pelo recorrente, o que derrui integralmente o feito.

Corretas, ainda, as dispensas em relação aos produtos relacionados às notas fiscais comprovadamente registradas no exercício subsequente ao

levantamento fiscal. A decisão singular reconheceu corretamente a aplicação da redução da base de cálculo, conforme previa o art. 101, § 3º, do Anexo X do RICMS vigente no período da autuação.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, pelo fato de ter sido protocolizado fora do prazo, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, rejeitada.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 84/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6637286-3**
Data da Sessão.: 26/02/2024

Autuado.....: EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / LEVY SUPPLY FERREIRA DO AMARAL NETO

Procurador(es)....: CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI

ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK

FEDERICO NIN STERN

EDUARDO FAGLIONI RIBAS

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Infração caracterizada. Solidariedade não configurada.

Nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 11.580/1996, quando o ICMS destacado em documento fiscal for maior do que o exigível na forma da lei, o aproveitamento como crédito terá por limite o valor correto. Logo, mesmo que o emitente do documento fiscal tenha utilizado carga tributária superior à prevista na legislação o direito ao crédito fica limitado ao valor correto, razão pela qual devida é a exigência.

Relativamente ao sujeito passivo solidário, por não ter sido demonstrada a sua participação na irregularidade fiscal, deve ser excluído do lançamento.

Multa aplicada de acordo com a infração praticada e não é de caráter confiscatório.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido, e apelo do sujeito passivo solidário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 90/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6633169-5**

Data da Sessão.: 03/06/2024

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mero inconformismo.

Nos termos do art.53, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 18.877/2016, o pedido de esclarecimento se destina a suprir obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, não se prestando para manifestar mero inconformismo do recorrente contra o resultado do julgamento.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 91/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6635755-4**
Data da Sessão.: 29/05/2024

Autuado.....: DONIZETI S RODRIGUES

COMERCIO DE FERRAMENTAS

DOUGLAS JOSE THEODORO

LUDMILLA THEODORO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria e operação tributada. Nulidade da decisão singular e decadência parcial. Inocorrência. Solidariedade passiva não configurada.

I – Não há nulidade na decisão recorrida por ausência de motivação, haja vista ter apontado precisamente os motivos da inclusão dos solidários.

II – Em razão da natureza da infração (deixar de emitir documento fiscal), aplica-se o disposto no art. 173, inciso I, do CTN, tendo em vista o caráter volitivo do agente. Por conseguinte, não há que se falar em decadência parcial da exigência.

III – Não havendo qualquer outro vínculo dos solidários nomeados procuradores em anos posteriores ao período fiscalizado, a ilegitimidade passiva é medida que se impõe.

Preliminares de nulidade da decisão singular e de decadência parcial, propostas pelo recorrente, rejeitadas.

Recurso ordinário dos sujeitos passivos solidários provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 99/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632842-2**

Data da Sessão.: 27/05/2024

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Parcelamento parcial do crédito tributário. Infração parcialmente configurada.

Restou confirmado que, após o pagamento parcial da exigência, a matéria em discussão se resume a “torrone, colorífico e cream cheese”. Confirma-se a decisão singular em relação à parcela dispensada e se a reforma para manter na medida apenas o lançamento relativo às operações com “cream cheese”, por se tratar de produto similar ao requeijão, com a posição NCM 0406, submetido à sistemática da ST Substituição Tributária. Os demais produtos se sujeitam à tributação normal e devem ser excluídos da exigência. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, por falta de objeto em face do parcelamento, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida. Reexame necessário não provido. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 104/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635557-8
Data da Sessão.: 03/06/2024
Autuado.....: DIEGO CARVALHO / AMILTO CARVALHO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto no prazo previsto na legislação. Doação. Infração caracterizada.

Correta é a exigência, uma vez que o recolhimento do ITCMD, por ocasião da doação de cotas partes de capital social com origem na incorporação de bens imóveis ou de direitos, em prazo inferior a cinco anos, deve observar as disposições do art. 17, § 7º, da Instrução SEFA ITCMD nº 009/2010, com a necessária avaliação do valor venal dos bens. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo principal, rejeitada. Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido. Decisões unânimes.

82827/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 386/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.480.986-7, RESOLVE:

REVOGAR	ASSUNTO
Revogar a Portaria nº 144/2023 – DER .	Que designa o servidor Willian Borelli Polzl, RG. 10.***.758-6., para responder pelas desapropriações, reassentamentos e gestão fundiária neste Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

84955/2024

PORTARIA Nº 390/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 22.497.389-6, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta**, RG. nº 12.***.526-4 (Presidente), **Michelle Hasse Varela de Chaves**, RG. nº 6.***.803-3 (Membro), **Érica Aurélia de Melo da Silva**, RG. nº 6.***.081-6 (Membro) e **Everson Luiz Pedroso**, RG. nº 3.***.305-7 (Suplente), para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Contratação, exclusiva para a fase externa, do processo licitatório **Concorrência Eletrônica: DER/DT- CO-e 010/2024 – protocolo: 22.392.142-6**, que tem como objeto, execução das obras de duplicação em pavimento rígido e restauração em white-

topping da rodovia PR-170/PRC-466, de Turvo a Palmeirinha, numa extensão de 27,02 km.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

84956/2024

PORTARIA Nº 391/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 22.497.446-9, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta**, RG nº 12.***.526-4 (Presidente), **Michelle Hasse Varela de Chaves**, RG: nº 6.***.803-3 (Membro), **Érica Aurélia de Melo da Silva**, RG: nº 6.***.081-6 (Membro) e **Everson Luiz Pedroso**, RG: nº 3.***.305.7 (Suplente), para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência em Regime de Contratação Integrada nº 002/2024- DER/DT – Protocolo nº 22.402.594-7**, que tem como objeto, contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Restauração e Duplicação da PR-412, entre a divisa de PR/SC até Guaratuba, numa extensão de 12,81 km.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

84957/2024

DESPACHO: 912/2024-DG
PROTOCOLO: 22.444.532-6

- Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 222/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 575/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 22/07/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “Execução de serviços de conservação do pavimento e da faixa de domínio dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Norte, totalizando 222,23 km de rodovias”, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução dos serviços; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 44.777.777,75 e ADJUDICO o objeto à empresa **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA**.
- Publique-se.
- À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 24 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 913/2024-DG
PROTOCOLO: 22.444.649-7

- Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 223/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 577/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 22/07/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “Execução de serviços de conservação do pavimento dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Norte, totalizando 53,15 km de rodovias”, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução dos serviços; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 14.067.101,59 e ADJUDICO o objeto à empresa **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**
- Publique-se.
- À Diretoria de Operações para as devidas providências

Em 24 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 914/2024-DG
PROTOCOLO: 22.444.748-5

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 224/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos incluídos no processo em referência e no Parecer nº 578/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 22/07/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “Execução de serviços de conservação do pavimento dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Campos Gerais, totalizando 225,88

km de rodovias”, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução dos serviços; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 22.503.672,78 e ADJUDICO o objeto à empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 24 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

84757/2024

PORTARIA Nº 385/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.484.763-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Thais Regina Franciscon de Paula, RG.10.***.272-0	Mem. nº 263/2024 DAF/CA	Como responsável pelo setor da Biblioteca do DER/PR e dos contratos FGV.	19/07/2024

Fica Revogada a Portaria nº 361/2021 – DER

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

84952/2024

Secretaria da Justiça e
Cidadania

PORTARIA Nº 64/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor YURI EDUARDO EICKHOFF, RG 7.197.535-5, Agente de Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação de Paranaíba, para responder pelas atribuições do Diretor FABIO RICARDO ROMANHOLI, RG 8.776.236-0, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Direto período de 22/07/2024 a 20/08/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Rubia Rossi
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
84988/2024

PORTARIA N.º 67 / 2024

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE.

Art. 1º Realocar temporariamente a servidora KAREN ANDRESSA NOVAIS SALDANHA DE ALMEIDA, RG. 10.599.201-7, na função de Psicóloga, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, da Casa de Semiliberdade de Paranaíba para o Centro de Socioeducação de Paranaíba.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rubia Rossi
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
84936/2024

Despacho nº 749/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.474.944-9)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias de digitalização, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2019.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 614/2024 NAS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 0380/2024 – NFS/SEJU (mov.25), bem como na Informação Técnica nº 313/2024 – AT/SEJU (mov.31), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO do valor pleiteado de R\$ 17.519,16 (dezesete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) à TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, referente ao mês de junho de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

84797/2024

DESPACHO nº 753/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.122.345-4)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 107/2024 - CGS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 0391/2024 - NFS/SEJU (mov.74), bem como no Despacho nº 170/2024 – AT/SEJU (mov.99), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2205/2020 com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada; que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por um período de 12 meses contados a partir de 01/08/2024 até o término do contrato.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o

NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2205/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

84813/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 022/2024 - CEDIP/PR

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida."*;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa que estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito;

Considerando a Deliberação nº 015/2022, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela exclusão da letra "J" no artigo 12 da deliberação nº

015/2022 – CEDIP/PR.

"Art. 12. São vedadas despesas com:

j) Gêneros alimentícios."

Art. 2º Pela inclusão da letra "F" no artigo 11, item I na deliberação nº 015/2022 – CEDIP/PR:

"Art. 11. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, como :

I – Custeio:

...
f) Gêneros alimentícios."

Art. 3º Manter os demais itens do art. 12 onde são vedadas despesas, conforme deliberação nº 015/2022.

Art. 4º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIP/PR
Gestão 2023-2025

85148/2024

DELIBERAÇÃO Nº 024/2024 - CEDIP/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 - 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIP/PR Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 2º trimestre de 2024.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

85136/2024

DELIBERAÇÃO Nº 023/2024 - CEDIPI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da utilização do recurso advindo da Fonte do Tesouro, para pagamento das diárias e passagens dos conselheiros do CEDIPI/PR, que deverão ser custeadas pela fonte do Tesouro da Gestão Administrativa da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa – SEMIPI.

Art. 2º Na escassez da fonte do tesouro para o artigo supracitado poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 284, para que, exclusivamente, os (as) conselheiros (as) da sociedade civil tenham garantidos os direitos ao exercício da função.

Art. 3º Pelo provisionamento de recursos provenientes do FIPAR, fonte 284, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução do artigo 2º.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

85125/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 310 – 25 DE JULHO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Centro Oeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.274.745-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988,

especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.274.745-7;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.274.745-7.

Art. 2º Designar MARUAN YOUSSEF BAKRI, GABRIELA VENÂNCIO DE BRITO e LILIAN FRANCA PEROTTI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

85114/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 311 – 25 DE JULHO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.364.556-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.364.556-9;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.364.556-9.

Art. 2º Designar HADI FADI ZAHER, CAMILA AGRELLI CARNEIRO e CAROLINE LIMA DE CASTRO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor

Administrativo

85115/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 312 – 25 DE JULHO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.213.997-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.213.997-0;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.213.997-0.

Art. 2º Designar CAMILA AGRELLI CARNEIRO, FELIPE DE MELLO PEREIRA e RAFAELA FRANCO FERRARI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor

Administrativo

85116/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 926/2024

Define o valor de remuneração para fins de pagamento complementar por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de morte encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA nº 996, de 19 de julho de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de

2017, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

- considerando que conforme o artigo 2º, alínea 'c', da Resolução CFM Nº 2.173/2017, para a realização do protocolo de diagnóstico de morte encefálica é obrigatório a realização do exame complementar;

- considerando que o exame complementar deverá ser realizado com metodologia específica para determinação de morte encefálica e seu laudo deverá ser elaborado e assinado por médico especialista no método em situação de morte encefálica, conforme dispõe o art. 5º, §§2º e 3º da Resolução CFM nº 2.173/2017;

- considerando as Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Transplante, que preconizam pela reorganização e otimização do Sistema Estadual de Transplantes (SET), visando o aperfeiçoamento da logística de procura de potenciais doadores e incentivo à ampliação da doação e captação de órgãos;

- considerando que em razão do grau de especificidade do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica existe escassez de profissionais médicos capacitados para realização dos exames, inclusive com hospitais de grande porte particulares, filantrópicos e da rede própria do Estado do Paraná não possuindo profissional habilitado e/ou equipamento para realização do exame,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o valor de remuneração para fins de pagamento complementar por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

Art. 2º Os exames para os quais poderá ser pago o complemento por serviço de profissional médico serão os previstos na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM), visando o diagnóstico de morte encefálica.

Art. 3º Quando necessário, o deslocamento para realização do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, descrito no artigo anterior, o mesmo deverá ser autorizado previamente pelas Organizações de Procura de Órgãos - OPO e/ou pela Central Estadual de Transplantes.

Art. 4º O pagamento pela realização do exame complementar, é distinto do pagamento do complemento por serviço de profissional médico, sendo o primeiro cobrado através de AIH do Hospital de origem do médico conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS, sendo financiado com recursos da Fonte 255, através da APAC - Autorização de Procedimento de Alto Custo, tipo de financiamento FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

Art. 5º O complemento por serviço de profissional médico será concedido apenas quando a realização do exame exigir deslocamento acima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distância da sede dos seguintes municípios: Londrina, Maringá, Curitiba, Cascavel, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Toledo, Guarapuava e União da Vitória.

Art. 6º O valor a ser pago como complemento por serviço de profissional médico, será pago uma única vez, toda vez que o profissional médico realizar exame(s) complementar(es) para diagnóstico de morte encefálica nas condições do Artigo 5º desta Resolução, independentemente da quantidade de exames a serem realizados na oportunidade.

Art. 7º Para recebimento do valor referente ao complemento por serviço de profissional médico o prestador deverá ser habilitado, credenciado e contratado, por meio Edital de Credenciamento elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

Art. 8º Para Participar do Edital de credenciamento, o interessado deverá:

I - Apresentar cópia do diploma de médico reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

II - Apresentar registro de qualificação de especialista nas áreas de neurologia, neuro-cirurgia, terapia intensiva, cirurgia vascular, angiologia e radiologia;

III - Apresentar habilitação ou Certificação no método de ECDOPPLER TRANSCRANIANO E OU ELETROENCEFALOGRAMA;

IV - Apresentar declaração, citando o número de série, de que possui aparelho portátil de:

a) Ecodoppler transcraniano, ou;

b) Eletroencefalografia;

V - Apresentar certificado de manutenção preventiva do aparelho respectivo;

VI - Apresentar cópia do comprovante de seguro de vida pessoal;

VII - Atender as normas fiscais vigentes exigidas pelas SESA/PR

Art. 9º O valor do complemento por serviço de profissional médico será de R\$

450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por deslocamento, conforme Anexo I;

Parágrafo Único: O valor previsto poderá ser reajustado mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

Art. 10. O financiamento para o custeio dos deslocamentos será através de recursos da Fonte 600, advindos das Portarias GM/MS nº 2.034 de 25/08/2011 e nº 232, de 14/02/2014, com o pagamento sendo realizado conforme definido no instrumento de credenciamento do prestador;

Art. 11. O pagamento do complemento por serviço de profissional médico será realizado mensalmente conforme a produção realizada pelo profissional, sendo limitada pelo disposto no contrato do prestador, mediante a apresentação de fatura de produção, que será analisada e autorizada pela Central estadual de Transplantes;

Art. 12. O total de pagamentos complementares, por serviço de profissional médico, a serem autorizados para o Estado será de 120 (cento e vinte) por mês e 1440 (mil quatrocentos e quarenta) por ano;

Parágrafo Único: A quantidade de exames previstos poderá ser reajustada mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

Art. 13. A distribuição dos profissionais contratados nas regiões e macrorregiões do Estado será de responsabilidade das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá e da Central Estadual de Transplantes;

Art. 14. A fiscalização em relação à realização dos exames e pagamentos ficará a cargo das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução SESA nº 993, de 19 de julho de 2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 926/2024

Considerando a necessidade de pagamento de complemento por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

Considerando que a necessidade de remuneração ocorre devido ao tempo de disponibilidade do profissional médico para se deslocar (ida e retorno) até o hospital onde deverá realizar o exame.

Considerando que já existe remuneração para o deslocamento intermunicipal de equipe profissional que realiza retirada de órgãos para transplantes;

Considerando a necessidade de viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, nos hospitais que não dispõe do exame, tendo como objetivo a ampliação na identificação de potenciais doadores promovendo o aumento da doação e consequentemente dos transplantes de órgãos no Estado; e,

Considerando que o tempo médio para deslocamento e realização dos exames pelo profissional fica entre três e quatro horas, das quais, duas a três horas, são para o deslocamento;

A Central de Transplantes estabelece que o valor para complemento por serviço de profissional médico concedido uma única vez, cada vez que seja necessário deslocamento (ida e volta) nos termos do artigo 5º desta Resolução, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) independente do número de exames a serem realizados.

Para definição deste valor foi utilizado como base o valor da remuneração do deslocamento de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal que é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) código SIGTAP/SUS 05.03.04.003-7.

Além disso, foi realizada consulta ao Conselho Regional de Medicina do Paraná e a Federação Nacional dos médicos, com este último indicando o valor de piso salarial para 20 horas semanais e 80 mensais no valor de R\$ 18.709,99 o que corresponderia a R\$ 233,87 por hora.

Diante disso, a fim de manter o padrão na remuneração para atividades similares e para manter o valor aproximado da hora médica trabalhada foi indicado o valor de R\$450,00.

85095/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 927/2024

Altera a Resolução SESA nº 747, de 26 de setembro de 2018, que institui a Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR).

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº

21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Artigos 196 e 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º, da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem como processo a Implementação da Rede de Atenção à Saúde, com foco nas Linhas de Cuidado prioritárias, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde;

- considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

- considerando a Portaria Interministerial MS/MC nº 604, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB;

- considerando a Portaria nº 2.921, de 28 de novembro de 2013 que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- considerando a Nota Informativa nº 1/2024-CGPP/DGCAPS/ SAPS/MS, fortalecimento das Comissões Estaduais (CCE) do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB);

- considerando a necessidade de atualizar a Resolução SESA nº 747, de 26 de setembro de 2018, que institui a Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 747/2018 que instituiu a Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná:

- a. Maria Goretti David Lopes;
- b. Rosiane Aparecida da Silva.

II - Ministério da Saúde:

- a. Referências Descentralizadas:
1. Edneia Lorena Alberti;
2. Cleverson Patrocínio.

III - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná (SEMS/PR):

- a. Luiz Armando Erthal;
- b. Natália Derengowski.

IV - Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde:

- a. Ricardo Baraviera Sobrinho.

V - Ministério da Educação:

- a. Marisa Silva;
- b. João Pereira de Lima Neto.

VI - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná (COSEMS/PR):

- a. João Felipe Marques da Silva;
- b. Marina Ricardo Martins.

VII - Instituições Supervisoras do Programa Mais Médicos para o Brasil do Paraná:

- a. Carlos Takeo Okamura;
- b. Livia Sissi Gonçalves Souza Piechnik;
- c. Francisco Carlos Mouzinho de Oliveira;
- d. Regina Maria Gonçalves Dias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 601, de 18 de junho de 2024, que altera a Resolução SESA nº 747, de 26 de setembro de 2018, que institui a Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR).

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

84964/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024

Implementar os pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2024-2027.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;

- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como em seu Título V, que prevê os recursos, a gestão financeira e o planejamento orçamentário do SUS;

- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.111, de 23 de maio de 2002, que aprova o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná-SUS;

- considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, (Origem: Portaria GM/MS nº 3.088/2011), que em seu ANEXO I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, (Origem: Portaria GM/MS nº 3.089/2011), que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Rede de Atenção Psicossocial na forma do ANEXO V;

- considerando a Deliberação nº 93/2022/CSPGE que aprova integral os termos da minuta de acordo de ajustamento de conduta para a aplicação de recurso estadual destinado ao financiamento do SUS no âmbito do Estado do Paraná.

- considerando a Resolução SESA nº 1713, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o financiamento estadual de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD, habilitados e, autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fazem jus, no exercício de 2023.

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024 a 2027, Programação Anual da Saúde – PAS – objetivo nº 05 – Implementar a Linha de Cuidado em Saúde Mental na Rede de Atenção à Saúde.

- considerando a Deliberação da Bipartite nº 232/2024, de 05 de julho de 2024, que aprova a Implementação dos pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD e autorizar os Municípios habilitados a receber recursos financeiros de custeio mensal, na modalidade fundo a fundo onde os CAPS estão localizados de acordo com tipologia estabelecida,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar os pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD e autorizar os Municípios habilitados a receber recursos financeiros de custeio, na modalidade fundo a fundo onde os CAPS estão localizados.

Art. 2º O repasse do incentivo financiamento estadual de custeio mensal dos Centro de Atenção Psicossocial dar-se-á a todos os Municípios do Estado do Paraná que possuem serviços devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento.

§ 1º O recurso financeiro disposto nesta Resolução deverá ser utilizado no custeio das ações ofertadas pelos CAPS, sendo vedado pagamento de pessoal de servidores ativos, ou seja, aqueles que possuem vínculos empregatícios Estatutários – servidor público próprio, e todos aqueles cuja classificação orçamentária dar-se-á rubrica 31 ou 3390.3423 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização.

§ 2º As despesas de contratação de profissionais para manutenção das ações e serviços públicos de saúde desde que relacionados ao objeto específico desta Resolução há possibilidade de tais despesas serem executadas com este recurso, contando que estejam previstos no Plano Municipal de Saúde ou na Programação Anual de Saúde.

§ 3º A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais são de incumbência do Município.

§ 4º Os Gestores Municipais devem assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) ao Incentivo Financeiro Estadual de custeio mensal dos CAPS, atendendo às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 5º Após a assinatura do Termo de Compromisso será publicada a Resolução de Habilitação e Financeira com os seus devidos valores.

Art. 3º O incentivo financeiro estadual de custeio mensal é destinado as seguintes modalidades de CAPS:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i);

V - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Art. 4º Para cada tipologia de CAPS, o incentivo terá os seguintes valores:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I): R\$ 7.250,00 mil reais

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II): R\$ 8.500,00 mil reais

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III): 21.500,00 mil reais

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i): R\$ 8.200,00 mil reais

V - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD): 10.200,00 mil reais.

Art. 5º Os CAPS devem funcionar de acordo com as normativas dispostas nas Portarias de Consolidação nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O monitoramento do financiamento estadual de custeio mensal será realizado quadrimestralmente pelas Coordenações Regionais de Saúde Mental, realizando supervisão e acompanhamento por relatórios e indicadores específicos de saúde mental (Anexo II).

Art. 7º Os municípios deverão apresentar plano de ação para a execução do incentivo financeiro dos CAPS na Comissão Intergestores da respectiva Regional.

Art. 8º O município poderá ter a suspensão do repasse dos recursos nas seguintes situações:

§ 1º O valor repassado pelo Fundo Estadual de Saúde for executado total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido.

§ 2º Não cumprir o disposto no Art. 5º desta resolução.

§ 3º Em caso de desabilitação do CAPS pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução será financiada com recursos do Termo de Acordo do Ministério Público cujos recursos financeiros estão depositados na Conta Corrente: BB – Ag: 3793-C/C 14.234-4.

I - Programa de Trabalho: 10.302.35.8485 – Gestão de Média e Alta Complexidade

II - Natureza: 3341.4100 – Contribuições aos Fundos Municipais

III - Fonte: 659 – Termo de Acordo do Ministério Público

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024

TERMO DE COMPROMISSO AO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA CUSTEIO MENSAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

A Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu em seu mapa estratégico que a Rede de Atenção à Saúde Mental é uma das redes prioritárias para implantação no Estado do Paraná. Considerando o compromisso do Governo do Estado de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios nas ações da Atenção Ambulatorial Especializada para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada aos cidadãos paranaenses, e considerando também que este nível de atenção é fundamental no atendimento à saúde mental, sendo imprescindível na assistência às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, foi proposto repasse de recursos financeiros para implantação do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

O repasse de recursos para o Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 924/2024, e, para fazer jus a esse recurso, os municípios devem assinar o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA I – DO TERMO DE COMPROMISSO

O Município de _____, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº: _____ e CPF nº: _____, e por meio do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº _____, compromete-se aos termos do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na modalidade de repasse Fundo a Fundo, obrigando-se a cumprir as disposições da Resolução SESA nº 924/2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO o Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de acordo com o número do (s) Centro (s) de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias de Habilitação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Executar o valor total do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial exclusivamente no programa estabelecido;
4. Funcionar de acordo com as normativas dispostas nas portarias ministeriais vigentes a respeito do Centro de Atenção Psicossocial;
5. Possibilitar a participação dos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em capacitações técnicas que colaborem para a melhoria da qualidade do serviço;
6. Assegurar que os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) realize ações de maneira integrada com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde e de acordo com o Projeto Terapêutico Singular (PTS) do usuário (a);
7. Manter atualizado o cadastro dos profissionais de saúde do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
8. Participar de cursos de Educação Permanente para o cuidado em saúde mental na atenção psicossocial especializada e atenção hospitalar

9. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus contratados.

10. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constataro envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

11. Concordar e colaborar com o monitoramento quadrimestral das ações e do serviço realizada pela Secretaria de Estado da saúde, realizando supervisão e acompanhamento por relatórios e indicadores específicos de saúde mental.

12. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

3.2.DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

2. Monitorar por meio das Regionais de Saúde a execução dos serviços/ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no que se refere nas regiões de saúde.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para _____ Centro(s) de Atenção Psicossocial (CAPS), modalidade _____ que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE METAS

A Sesa, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços/ações desenvolvidos pelo (s) Centro (s) de Atenção Psicossocial (CAPS) no s municípios e nas regiões de saúde, de acordo com o Anexo II da Resolução Sesa nº 924/2024.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

Nos casos de alterações do número ou modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios habilitados o valor deverá ser revisado conforme o disposto em Resolução Sesa.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.
- quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento eletronicamente, perante testemunha abaixo assinada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local) _____ de _____ de 202__.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Testemunha

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024

INDICADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSICAL (CAPS)

INDICADOR 1	
Indicador	Percentual de usuários com Projeto Terapêutico Singular (PTS).
Objetivo	Mensurar a capacidade do CAPS em construir com o usuário e família um cuidado específico e adaptado as suas necessidades/realidades.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários com PTS}}{\text{Nº de usuários em atendimento no CAPS}} \times 100$ Unidade de medida: percentual. Considerar apenas os PTS elaborados/atualizados ao menos nos últimos 12 meses.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 2	
Indicador	Percentual de usuários com PTS realizado em conjunto com a Atenção Primária à Saúde (APS).
Objetivo	Mensurar o compartilhamento do cuidado do CAPS com a APS.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários com PTS realizado em conjunto com a APS}}{\text{Nº de usuários com PTS}} \times 100$ Unidade de medida: percentual. Considerar apenas os PTS elaborados/atualizados ao menos nos últimos 12 meses.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 3	
Indicador	Percentual de usuários com cuidado centrado no fármaco.
Objetivo	Mensurar o número de usuários com o cuidado centrado em fármacos, sem o foco da reabilitação psicossocial.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários que recebem apenas cuidado centrado em fármacos nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de usuários que receberam cuidados no CAPS nos últimos quatro meses}} \times 100$ Unidade de medida: percentual.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 4	
Indicador	Número de usuários com inserção escolar.
Objetivo	Mensurar o progresso da reabilitação psicossocial dos usuários.
Método de cálculo	Número de usuários que estão frequentando regularmente a escola, cursos profissionalizantes ou, cursos técnico ou superior. Unidade de medida: número absoluto.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 5	
Indicador	Número de usuários com inserção no mercado de trabalho.
Objetivo	Mensurar o progresso da reabilitação psicossocial dos usuários.
Método de cálculo	Número de usuários que possuem trabalho remunerado, formal ou informal. Unidade de medida: número absoluto.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 6	
Indicador	Percentual de profissionais de saúde que passaram por capacitação técnica.
Objetivo	Mensurar o número de profissionais que estão envolvidos nas ações de educação permanente e educação continuada, com o apoio da gestão municipal.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de profissionais de saúde que passaram por capacitação técnica nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de profissionais de saúde que atual no CAPS}} \times 100$ Unidade de medida: percentual.
Fonte de dados	Certificados, declarações.

INDICADOR 7	
Indicador	Número de ações de matriciamento realizadas pelo CAPS com equipes da APS.
Objetivo	Mensurar a integração da APS no cuidado em Saúde Mental.
Método de cálculo	Número de ações de matriciamento registradas no RAAS. Unidade de medida: número absoluto.
Fonte de dados	Sistema de Informação Ambulatorial – SAI-SUS / Procedimento: 03.01.08.030-5.

INDICADOR 8	
Indicador	Percentual de usuários que receberam alta dos cuidados no CAPS.
Objetivo	Mensurar a capacidade da continuidade do cuidado nos serviços da APS.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários que receberam alta do CAPS nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de usuários que receberam cuidados no CAPS nos últimos quatro meses}} \times 100$ Unidade de medida: percentual. Considerar as altas dos usuários que não necessitam dos cuidados da atenção psicossocial, por objetivos atendidos.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 9	
Indicador	Percentual de atendimentos às situações de crise.
Objetivo	Mensurar a resolutividade do CAPS nas situações de crises.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários em situação de crise atendidas no CAPS nos últimos quatro meses*}}{\text{Nº total de usuários em situação de crise nos últimos quatro meses}} \times 100$ Unidade de medida: percentual. Considerar os casos que não necessitou encaminhamento a outro ponto de atenção de urgência e emergência.
Fonte de dados	Livro de plantão, prontuário.

INDICADOR 10	
Indicador	Número de internação psiquiátrica
Objetivo	Mensurar o número de usuários que necessitaram de hospitalização para estabilização do quadro agudo.
Método de cálculo	Número de usuários atendidos no CAPS que foram internados em Hospital Psiquiátrico ou Serviço Hospitalar de Referência (SHR) nos últimos quatro meses. Unidade de medida: número absoluto
Fonte de dados	Prontuário, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Central Estadual de Regulação de Leitos Psiquiátricos.

RESOLUÇÃO SESA Nº 919/2024

Designa servidores a compor Comissão de Recebimento de Medicamentos, Vacinas e Insumos no âmbito do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, considerando; e,

- considerando o estabelecido no Art. 140, Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Federal; e,

- considerando o estabelecido no artigo 179 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre Licitações do Estado do Paraná; e

- o contido no protocolo nº **16.922.210-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento de Medicamentos, Vacinas e Insumos Estratégicos:

SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	FUNÇÃO
Margely de Souza Nunes	577.900.009-34	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Andre Luiz Prado Carvalho	016.584.749-29	Promotor de Saúde Profissional	Administrador
Carine de Andrade M. P. Oliveira	053.619.019-46	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Cileda Hobi	881.918.509-15	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Débora Liz Babo Alves	066.114.689-86	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Denise Jane Sluminski Loyola	512.224.349-20	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Djalma Ferreira Barreto	510.319.739-15	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Edson Luiz Soares de Lima	456.944.199-87	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Eder Luis Dalazuana	045.023.199-29	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Lucio Mario Scheffer Paes	033.319.149-83	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Ricardo Ferreira da Silva	023.390.949-41	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Margely de Souza Nunes**.

Art. 3º Esta resolução e suas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

85056/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0895/2024

Compõe a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 21ª Regional de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº 20.899.828-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Rodolpho Roger Friedrich Alves, RG 10.153.132-5, como presidente;
Carlos Alberto Fermino, RG 3.272.322-5, como membro;
Leonilda Terezinha Suvinski, RG 8.269.429-3, como membro;

Renata Gonçalves Mendes RG 8.719.450-7, como suplente;

Jeniffer do Nascimento Jusek RG 13.815.520-0 como suplente;

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inven-

tário de Bens Permanentes terão acesso a toda estrutura das unidades que compõem a 21ª Regional de Saúde;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

85050/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0896/2024

Compõe a Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº 20.899.828-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inseríveis ou desnecessários no âmbito da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Renata Gonçalves Mendes, RG 8.719.450-7, como presidente;
Rodolpho Roger Friedrich Alves, RG 10.153.132-5, como membro;
Carlos Alberto Fermino, RG 3.272.322-5, como membro;

Leonilda Terezinha Suvinski, RG 8.269.429-3, como suplente;

Jeniffer do Nascimento Jusek RG 13.815.520-0 como suplente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

85051/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0918/2024

Compõe a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito do Núcleo Administrativo Setorial, desta Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

- o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos ou privados; e

- o contido no protocolo nº 22.219.198-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito do Núcleo Administrativo Setorial, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

Tiago Rodrigues de Souza, RG 8.722.696-4
Hilda Horylka Szabunka Bueno, RG 5.285.340-0
Marlon Caetano Pinto, RG 8.871.810-0
Luana Ieger, RG 10.044.823-8

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0
Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7

§ 1º - A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Tiago Rodrigues de Souza.

§ 2º - Na ausência e impedimento do Titular da Presidência, a mesma será exercida pelo segundo membro, Hilda Horylka Szabunka Bueno.

§ 3º - O membro suplente tem como atribuição substituir o membro titular na ausência, impedimentos e licenças.

Art. 2º Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I - Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II - Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III - Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

IV - Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

V - Orientar, em conjunto com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

VI - A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

85053/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0920/2024

Constitui Comissão para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pela Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, considerando:

- o Decreto nº 8.426, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo; e,

- o Decreto 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que determina a constituição de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta; e,

- o contido no protocolo nº 22.489.145-8.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para a implantação e supervisão da separação dos resíduos sólidos recicláveis (Coleta Seletiva Solidária) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

Claudia Cescatto, RG 4.422.785-1;
Marlon Caetano Pinto, RG 8.871.810-0;
Isabel Cristina Silva, RG 2.209.049-6;
Samuel Duarte de Almeida, RG 6.182.052-3;
Elaine Waltrick Coelho, RG 8.419.063-2.

§ 1º - A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Claudia Cescatto.

Art. 3º As atribuições da Comissão serão, dentre outras, as descritas no art. 4º do Decreto Estadual nº 8.426/2017, a saber:

- criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas do Decreto Estadual nº 8.426/2017;

- articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes nos órgãos ou entidades envolvidos;

- solicitar ao titular do órgão a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do Decreto Estadual nº 8.426/2017;

- promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

- recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, entre outras, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;

- indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Parágrafo único. A referida comissão exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

85059/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 444/2024

Designa o Policial Penal Adailton Antônio Taques para atuar junto ao Núcleo de Inteligência do MPPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 22.393.513-3;

CONSIDERANDO, a Cláusula Segunda, subitem 2.1, do Termo de Cooperação Técnica assinado em 23/01/2024, conforme o eProtocolo nº 21.473.885-6, que assim dispõe: "2. Caberá ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública: 2.1 Designar militares estaduais (policiais militares ou bombeiros militares), policiais civis, policiais penais e policiais científicos, dentro da disponibilidade de efetivo das Unidades Programáticas vinculadas à SESP, para atuarem nas áreas de inteligência, em apoio à investigação e segurança institucional (...)"

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Policial Penal Adailton Antônio Taques, CPF nº XXX.532.919-XX, para atuar junto ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84844/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 24/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 20.305.166-2**, em desfavor do servidor Maurício Siqueira de Paula, CPF XXX.XXX.008-60 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Rogério Orém de Andrade; Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Eric Rodrigues Moret, OAB 30.277 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 22/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11694, de 04 de julho de 2024; Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 43, de 17 de julho de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade (online) e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Maurício Siqueira de Paula, CPF XXX.XXX.008-60 – Guarda Temporário Prisional, nos termos do Art. 291, inciso I da Lei 6174/70 c/c Art. 17, inciso I da Lei Complementar 108/2005, pela infração ao disposto no Art. 279, inciso VI e VII, da Lei 6.174/70;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

85037/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 25/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 20.528.280-7**, em desfavor do servidor Murilo Onisko Da Silva, CPF XXX.XXX.379-47 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Rogério Orém de Andrade; Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Mario Francisco Barbosa, OAB/PR nº 49.884 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 22/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11694, de 04 de julho de 2024; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 43, de 17 de julho de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade (online) e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Murilo Onisko Da Silva, CPF XXX.XXX.379-47 – Policial Penal;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

85039/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 26/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.128.098-0**, em desfavor do servidor Danilo Ricardo Paes Silva, CPF XXX.XXX.518-70 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Diego Piotrowski Machado; Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Paulo Henrique Areias Horácio, OAB/PR 46.675 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 22/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11694, de 04 de julho de 2024; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 43, de 17 de julho de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade (online) e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Danilo Ricardo Paes Silva, CPF XXX.XXX.518-70 – Policial Penal;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

85041/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.104.970-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a doação definitiva do veículo: Caminhão Trator FH12, placas: ALA-2698 e um Caminhão Semi-Reboque de Placas BAL-4791;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84815/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 603 – DRH, 23 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.419.035-2,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 562 – DRH, de 10 de julho de 2024. Onde se lê: no período de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024. Leia-se: no período de 08 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84717/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 605 – DRH, 23 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 43/2024 – Reunião Ordinária nº 43/2024 de 17 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, o servidor **Antonio Marcos de Campos**, CPF XXX.XXX.089-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina para a Regional Administrativa R4 - Londrina, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.418.855-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84217/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 608 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 43/2024 – Reunião Ordinária nº 43/2024 de 17 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Thiago Leandro de Paula Quadros**, CPF XXX.XXX.469-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Escritório Social de Ponta Grossa para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.375.926-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de

conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84474/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 609 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 43/2024 – Reunião Ordinária nº 43/2024 de 17 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Edson Oliveira de Carvalho**, CPF XXX.XXX.159-XX, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem, lotado na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança para a Casa de Custódia de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.366.348-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84476/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 610 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 43/2024 – Reunião Ordinária nº 43/2024 de 17 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Marcio Rogério Costa Dias**, CPF XXX.XXX.568-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, a partir de 31 de julho do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.407.016-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84477/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 614 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.375.926-2,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 608 – DRH, de 24 de julho de 2024. Onde se lê: para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana Leia-se: para Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84799/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 615 – DRH, 25 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.450.445-4,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 592 – DRH, de 18 de julho de 2024. Onde se lê: no período de 15 de julho de 2024 a 13 de agosto de 2024. Leia-se: no período de 15 de julho de 2024 a 22 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84953/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 616 – DRH, 25 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar**, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Kleber Damasio**, CPF XXX.XXX.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública Dois Vizinhos para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.502.275-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84981/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 606 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.172.075-0,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria nº 477 de 10 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11.677 de 11 de junho de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 12 de julho de 2024 a 10 de agosto de 2024”, leia-se: “no período de 12 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84928/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 607 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.275.035-0,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria nº 482 de 10 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11.678 de 12 de junho de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024”, leia-se: “no período de 15 de julho de 2024 a 16 de julho de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84930/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 612 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.491.473-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor Joao Luis Dall'acqua Rosa, CPF XXX.845.278-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da (Nova) Penitenciária Estadual de Londrina III, durante as férias da titular Anne Oliveira Vicente, CPF XXX.104.029-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84931/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 613 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.262.637-4,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a servidora Lizandra Valeria Bueno, CPF XXX.987.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal – simbologia FPP-2, sem prejuízo das suas

funções de Diretora do Tratamento Penal, durante as férias do titular Mauricio Ferracini dos Santos, CPF XXX.107.398-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 24 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84933/2024

PORTARIA Nº 032/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/08/2024, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **HEBER DOMINGOS DE PAULA** RG. 6.718.804-7, ocupante do cargo de **POLICIAL PENAL** do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 185 de 07/12/2022.

Curitiba, 23 de julho de 2024

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal

PROTOCOLO 22.490.964-0

84770/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 574/2024

(retificada pela Deliberação nº 646/2024)

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 78/2024/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER, a partir de 10/07/2024, o servidor THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS, Delegado de Polícia lotado na 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach;

REMOVER, a partir de 10/07/2024, o servidor LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE, Delegado de Polícia lotado na Coordenação de Informática, para prestar serviços na 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach;

REMOVER o servidor JACKSON RENATO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária lotado no 12º Distrito Policial da Capital, para a Delegacia de Polícia de Pinhais, conforme Ofício n. 69/2024 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.357.541-2. Motivação: Em 28/06/24 foi lotada uma policial feminina no 12º Distrito Policial da Capital, sendo que o último servidor do sexo masculino lá lotado foi o servidor JACKSON RENATO DA SILVA e, diante da necessidade de atender a demanda da Divisão de Polícia Metropolitana, contida no Ofício 69/2024, optou-se pela remoção do servidor para a Delegacia de Pinhais, vez que seu quadro foi diminuído com a remoção do servidor Elias Lenz, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, em 01 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 -

85086/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.390.428-9

1. Considerando o contido no Ofício nº 1556/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ, o qual solicita a liberação do servidor estadual Policial Penal, Robson de Farias, CPF XXX.164.699-XX, para atuar em missão na Secretaria Nacional de Políticas Penais, mais especificamente na Escola Nacional de Serviços Penais, bem como o Despacho 4018/2024 do Gabinete da Direção-Geral do DEPPEN;

2. AUTORIZADA a mobilização do servidor pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de agosto de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

3. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84817/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE AGOSTO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1175/2013/CPC (592/2013/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: IVAN JACQUES MARÇAL, Agente de Polícia Judiciária e DANIEL TRISLCHTZ (demitido pelo Decreto 3583/2019).
ADVOGADA: DRA. SUÊ NOGUEIRA DA SILVA – OAB/PR 3.040.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 004/2021/CPC (281/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADA: DRA. SILVANA CARDOSO DA SILVA – OAB/PR 72.127.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 398/2019/CPC (583/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: MARCO ANTÔNIO BRABO DE JESUS, Agente de Polícia Judiciária e RICHARD ALBERTO DITTERT, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADOS: DR. PEDRO VÍTOR BOTAN CÍCERI – OAB/PR 77.798 e DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

Curitiba, 24 de julho de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

84792/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.342.265-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1634/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 703/2023 – GMS nº 3860/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **KARRISON SERVIÇOS**, CNPJ nº 35.514.995/0001-93, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de academia para atender as necessidades da SESP/SEDE – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 02/08/2024 até 01/08/2025, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (61/62).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84852/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 617 – DRH, 25 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0004016-93.2024.8.16.0079/PR da Vara Criminal De Dois Vizinhos,

Considerando o contido no protocolo nº 22.505.802-4,

RESOLVE:

Art.1º. Afastar por 180 (cento e oitenta) dias do cargo público exercido pelo investigado **Cassiano Cardoso**, CPF XXX.XXX.629-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Dois Vizinhos, sem prejuízo da remuneração, prorrogável à pedido e demonstração de necessidade pelos órgãos de investigação.

Art.2º. Proibir acesso ou frequência ao Prédio e às dependências da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos, inclusive setor de carceragem do DEPPEN em anexo.

Art.3º. Suspender porte de arma de fogo com imediata apreensão/entrega das armas funcionais e pessoais até a conclusão da investigação e de eventual processo criminal acerca dos fatos.

Art.4º. Proibir contato com qualquer dos detentos e detentas reclusos na Cadeia Pública de Dois Vizinhos até a conclusão da investigação e de eventual processo criminal acerca dos fatos.

Art.5º. Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Francisco Beltrão, com posterior retorno a este DRH/DEPPEN.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

85113/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 21.874.870-8

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **693/2024**, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios do Corpo de Bombeiros para a cidade de Prudentópolis, para os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa **OSMAIR RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.517.560/0001-06**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 155.160,77 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais e setenta e sete centavos); Para o lote 03, a empresa **KS LICITAÇÕES , COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 7.307,85 (sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO APÓS DISPUTA:** R\$ 162.468,62 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov.

152), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **693/2024**, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios do Corpo de Bombeiros para a cidade de Prudentópolis, para os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa **OSMAIR RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.517.560/0001-06**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 155.160,77 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais e setenta e sete centavos); Para o lote 03, a empresa **KS LICITAÇÕES , COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 7.307,85 (sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO APÓS DISPUTA:** R\$ 162.468,62 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84849/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.014.112-8

I. TORNAR SEM efeito nos termos do art. 71 da Lei nº 20.656/202, e considerando o contido no Despacho da Casa Civil nº 059/2024 – DAE/CC (fls. 645), bem como, o contido no Despacho nº. 2.240/2024/DEST/SESP (fls. 646), o ato que autorizou a instauração de procedimento licitatório, publicado no DIOE nº 11.707, de 23 de julho de 2024;

II. AUTORIZO, nos termos do art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com base na Informação nº 682/2024 – PGE/PRC (fls. 345/374), no Despacho emitido pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (fls. 549/551) e no Despacho emitido pelo Centro de Licitações/SESP (fls. 560/561 e 637), a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão – forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, relativos aos Lotes 2, 3 e 4 do Termo de Referência, visando a aquisição aeronaves de asas rotativas para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, no valor máximo estimado de **R\$ 24.590.855,30 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 580/636);

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84776/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.448.217-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973 e com base na Informação nº 1628/2024-AT/SESP, a indenização em favor do Policial Civil **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF nº. XXX.750.729-XX, no valor total de **R\$ R\$ 7.664,40 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, vinculado ao mês de junho de 2024, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de julho de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

84944/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.448.722-3

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1610/2024-AT/SESP, o pagamento em favor do Agente de Apoio **ROBERTO ANTONIO LEITE**, inscrito no CPF sob o nº XXX.380.489-XX, no valor total de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, instituído pela Resolução nº 923- CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 25 de julho de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

84925/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Daniel Filipe Goslar do Nascimento, RG

8.512.944-9 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 117 de 24 de junho de 2024 E-Protocolo nº 19.679.167-1)

83395/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Alexssandro Cleverton Soares, RG 8.516.105-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 121 de 28 de junho de 2024 E-Protocolo nº 21.928.097-1)

83420/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.376.998-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1638/2024 – AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas (1) ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI – inscrita no CNPJ nº 07.259.843/0001-56, sediada no Município de Guarapuava/PR, valor total do contrato de **R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais)**, conforme Minuta de fls. 155/170; (2) CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA. – ME – inscrita no CNPJ nº 05.881.661/0001-97, sediada no Município de Goiânia/GO, no valor total de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**, conforme Minuta de fls. 171/183; (3) FLY PRINT GRÁFICA EDITORA LTDA. – inscrita no CNPJ nº 26.125.572/0001-90, sediada no Município de São Paulo/SP, no valor total de **R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 184/197 e (4) TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. – inscrita no CNPJ nº 17.615.848/0001-28, sediada no Município de Brasília/DF, no valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, conforme Minuta de fls.

198/210, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 960/2023 – cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de material gráfico institucional personalizados e fornecimento de material correlato para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85169/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.905.537-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 884/2024-PGE/PRC (fls. 370/404) e no Despacho PMPR-DALF-CCL (fl. 498) a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de materiais para a Operação Verão 2024/2025, no valor global máximo de **R\$552.981,64 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 440/496);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 25 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85167/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.448.871-8

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 1631/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da proprietária **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTA – ABEL**, CNPJ 60.916.731/0001-03, no valor de **R\$ 22.108,72 (vinte e dois mil cento e oito reais e setenta e dois centavos)**, em razão do uso de imóvel situado à rua Ararabóia, n 891, Centro, Pato Branco/PR, que abriga o 6º Colégio da Polícia Militar de Pato Branco – em atendimento às necessidades da PMPR, após findo o prazo do Contrato nº 006/2021 – **relativamente ao período 10 de junho a 09 de julho de 2024.**

II. A análise dos fatos que deram ensejo à presente despesa sem amparo contratual, assim como eventual irregularidade funcional será realizada após o pagamento do débito;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

85168/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.207.865-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 102, “caput”, da Lei

Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 6 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 1618/2024-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 1169/2019 – GMS nº. 3117/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e o Locador Carlos Cesar Palmiro, CPF nº. XXX.XXX.538-14 e Roberta Sarolli Saraiva Palmiro, CPF nº. 955.167-419-00, visando a alteração da titularidade dos proprietários/locadores do imóvel localizado na Rua Castro Alves nº. 2518, Cascavel, Paraná, CEP nº. 85.810-100 e que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel sob o nº. 51.512, local este que abriga a sede da Delegacia da Mulher no referido município, para a empresa Clinifisio Fisioterapia, Reabilitação e Psicologia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.443.735/0001-52, representada por Carlos Cesar Palmiro CPF nº XXX.XXX.538-14, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná, conforme minuta de termo aditivo de fls. 122;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84862/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.348.074-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1615/2024 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0358/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do comando do Corpo de Bombeiros – CCB – visando o reajuste do valor do contrato no importe de 9,60% (nove inteiros e seis décimos), referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls.03/09) – correspondente a **R\$ 1.176,70 (mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos)**, passando o valor atual mensal de **R\$ 12.257,27 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 13.433,97 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, a partir de **01/02/2024**, conforme Minuta do Terceiro Termo de Apostilamento (fls. 251/252).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84861/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.268.775-8

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço,

autuado sob nº **925/2023**, visando a aquisição de materiais de consumo para Operação Verão para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 01: ML SOALHEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.299.777/0001-08, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

Lotes 02 e 03: FLAGBANNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.531.856/0001-04, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 12.976,00 (doze mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Lotes 04 e 05: LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.087.735/0001-93, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 102.937,50 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Lote 06: RP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.604.417/0001-70, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.543,36 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Lote 07: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.777.835/0001-19, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Lotes 08, 09 e 12: BR MIX COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.113.697/0001-84, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 94.682,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**.

Lotes 10, 11 e 14: COMERCIAL TRIUNFO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.344.558/0001-97, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 96.952,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

Lote 16: C2VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.355.566/0001-52, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 24.395,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

Lote 17: LINUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.434.968/0001-36, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 62.553,80 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

Valor global da licitação: **R\$452.899,66 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras (**fls. 2054/2056, mov. 467**), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **925/2023**, visando a aquisição de de materiais de consumo para Operação Verão para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 01: ML SOALHEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.299.777/0001-08, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

Lotes 02 e 03: FLAGBANNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.531.856/0001-04, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 12.976,00 (doze mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Lotes 04 e 05: LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.087.735/0001-93, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 102.937,50 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Lote 06: RP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.604.417/0001-70, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.543,36 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Lote 07: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.777.835/0001-19, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Lotes 08, 09 e 12: BR MIX COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.113.697/0001-84, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 94.682,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**.

Lotes 10, 11 e 14: COMERCIAL TRIUNFO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.344.558/0001-97, que apresentou a proposta no valor total de **R\$**

96.952,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Lote 16: C2VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.355.566/0001-52, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 24.395,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais).**

Lote 17: LINUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.434.968/0001-36, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 62.553,80 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

Valor global da licitação: **R\$452.899,66 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).**

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84960/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.741.735-0

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **90200/2024**, visando à aquisição de gêneros alimentícios ao **4º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR**, para o grupo **1**, a empresa **VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.209.764/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 23.678,22 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), (Mov.112, Fls.992/993); para os grupos **2, 3 e 5**, a empresa **NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.678.824/0001-09**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 28.001,40 (vinte e oito mil e um reais e quarenta centavos), (Mov.113, Fls.1038; para o grupo **4**, a empresa **FEIRA FÁCIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.712.236/0001-56**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 15.717,58 (quinze mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), (Mov. 114, Fls.1096); e para os grupo **6**, a empresa **LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.252.693/0001-60**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais), (Mov. 115, Fls. 1148)

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 125), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **90200/2024**, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios ao **4º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR**, no qual sagrou-se vencedora do grupo **1**, a empresa **VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.209.764/0001-50**, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 23.678,22 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total final para o processo de R\$ 23.678,22 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos); Nos grupos **2, 3 e 5** sagrou-se vencedora, a empresa **NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.678.824/0001-09**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 28.001,40 (vinte e oito mil e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total final para o processo de R\$ 28.001,40 (vinte e oito mil e um reais e quarenta centavos); no grupo **4** sagrou-se vencedora, a empresa **FEIRA FÁCIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.712.236/0001-56**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 15.717,58 (quinze mil sete-

centos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total final para o processo de R\$ 15.717,58 (quinze mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos); no grupo **6** sagrou-se vencedora, a empresa **LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.252.693/0001-60**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais), perfazendo o valor total final para o processo de R\$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84843/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.158.289-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1609/2024-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 736/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador **CARLOS MURILO PAIVA**, CPF nº XXX.171.689-XX, representado por **NOVA SOL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ 08.839.021/0001-07 – tendo por objeto a locação de imóvel para a instalação da Corregedoria-Geral da Polícia Penal do Paraná no Município de Curitiba/PR, localizado na Rua Euzébio da Motta nº 407, Bairro Alto da Glória, registrado sob matrícula nº 578 perante o Registro de Imóveis – 2º circunscrição - Curitiba/PR – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 09/08/2024 à 08/08/2025, mantido o valor mensal do contrato em **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada (fl.72);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84768/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.161.700-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1626/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1193/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 796/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar, para atender as necessidades das unidades do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 8,51%, referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls. 07/13), passando o valor atual mensal de **R\$ 401.810,58 (quatrocentos**

e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 436.004,61 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatro reais e sessenta e um centavos)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta de Apostilamento (fls. 277/278);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84865/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.215.590-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1605/2024-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0243/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a locadora **EKO'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 08.345.011/0001-15, representada por seu sócio gerente Valdecir Baldassi, CPF XXX.064.759-XX – tendo por objeto a locação de imóvel para abrigar o Escritório Social do Departamento Penitenciário no Município de Maringá/PR, localizado na Rua Marques de Abrantes, nº 47, Zona 07, registrado sob matrícula nº 5.651 perante o Cartório de Registro de Imóveis – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 07/08/2024 à 06/08/2025, mantido o valor mensal do contrato em **R\$ 9.368,92 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada (fl.93);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da

unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84758/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.357.096-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1627/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0658/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **AEROCLIN MEDICINA PARA AERONAVEGANTES LTDA**, CNPJ nº 28.673.839/0001-00, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada e credenciada pela ANAC, para realização de exames, consultas e avaliações necessárias a revalidação de certificados médicos aeronáuticos para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 6 (seis) meses, de 16/09/2024 até 15/03/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 22.749,99 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 112/113);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84781/2024

ESTADO DO PARANÁ **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 611 – DRH, 24 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.498.118-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores listados no Anexo I da presente Portaria, ocupantes do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º DISPENSAR, os servidores listados no Anexo II da presente Portaria, ocupantes do cargo Policial Penal, do exercício de Funções Privativas Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

ANEXO I – PORTARIA Nº 611/2024

DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	RAFAEL DANIELI JENHEVSKI	XXX.341.639-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO	XXX.026.049-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	MARCELO CORREA	XXX.989.869-XX

ANEXO II – PORTARIA Nº 611/2024

DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	RAFAEL DANIELI JENHEVSKI	XXX.341.639-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO	XXX.026.049-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	MARCELO CORREA	XXX.989.869-XX

ANEXO II – PORTARIA Nº 611/2024

DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II	RAFAEL DANIELI JENHEVSKI	XXX.341.639-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	CLEVERSON JOSÉ LEGNANI CARNEIRO	XXX.552.679-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	EDUARDO CAVALHEIRO DA SILVA	XXX.241.039-XX

84935/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 672/2024 – SETR - RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 22.381.193-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 059/2024-SETR/PPP (mov. 64), na Informação nº 470/2024-NFS/SETR (mov. 54) e a Informação nº 542/2024-AT/SETR (mov. 65), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), **o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.858.579/0019-69, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.**
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84858/2024

DESPACHO Nº 682/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.454.769-2

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 062/2024-SETR/PPP (mov. 46), na Informação nº 538/2024-NFS/SETR (mov. 42) e a Informação nº 543/2024-AT/SETR (mov. 48), considerando ainda

- a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), **o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: LOGMIL TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.066.742/0001-61, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.**
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84842/2024

DESPACHO Nº 683/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.280.825-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 549/2024-NFS/SETR (mov. 61), e na Informação Técnica nº 548/2024-AT/SETR (mov. 64), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 018/2022, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Faxinal, referente ao período de 04/06/2024 a 03/07/2024, em benefício à ARIILDO DUTRA GUERRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***922.709-**, e SILVIA MARA DORETO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***877.289-**, no valor total de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84870/2024

DESPACHO Nº 684/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.479.325-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 064/2024-SETR/PPP (mov. 37), na Informação nº 545/2024-NFS/SETR (mov. 34) e a Informação nº 545/2024-AT/SETR (mov. 34), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ nº 79.114.450/0136-58, no valor (por jovem) de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84886/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 040/2024

Súmula: designa Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público.

O Secretário de Estado do Turismo - SETU, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e;

Considerando o acordo de cooperação técnica firmado entre a Secretaria do Turismo e o Ministério do Turismo visando a realização do Feirão do Turismo Conheça o Brasil, e considerando o interesse em selecionar empresas interessadas em participar deste expondo ofertas, descontos e vantagens exclusivas para o evento, por meio de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público:

- Titulares:

Jaqueline Bertoni, RG: 03.560.796-0/PR
Kamilly Wosch dos Santos RG 13.544.378-6
Sandra Maria Negrini, RG: 04.041.295-6/PR
- Suplentes:
Saulo Gomach de Azevedo RG 13.814.916-1
Vera Lucia Meza, RG: 03.548.059-5/PR
Paulo Jose Custodio, RG: 04.480.000-4/PR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 020/2024/SETU.

Curitiba, 25 de Julho de 2024.

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Turismo

85118/2024

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 6/2024

A DELEGADA DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
Adriano Pinto, RG nº 4.100.274-3, Auditor Fiscal I	01/08/2024	Inspetoria Regional de Arrecadação	Inspetoria Regional de Fiscalização

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional

84232/2024

ATO Nº 7/2024

A DELEGADA DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
Acácio Biu Filho, RG nº 4.651.001-1, Auditor Fiscal I	01/08/2024	Inspetoria Regional de Tributação	Inspetoria Regional de Fiscalização

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional

84721/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 50/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo

44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004823-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
033.596.129-06 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004784-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
025.449.749-74 MARCELO NASCIMENTO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004820-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
028.948.519-36 MARLENE DE JESUS CAMPOS INDALENCIO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004783-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
108.369.159-76 BRUNO GABRIEL MOREIRA MARIANO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004787-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
031.271.739-38 CRISSIAN JOSE SANTOS SOUZA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004831-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
050.256.599-30 DIRLENE APARECIDA MORAES PONTES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004834-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
564.249.659-04 CARLOS JORGE PEDROZO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004827-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
082.796.709-80 VANDERLEI BADZMSKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

84950/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 51/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

11ª DRR - Umuarama

Código de Controle da NADP: **24.0007952-2**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*) Notificado:
198.327.889-00 ESPOLIO DE HARTWIG ROHDE

11ª DRR - Umuarama

Código de Controle da NADP: **24.0007955-7**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*) Notificado:
502.927.739-00 ESPOLIO DE ALCIDES PAWLOWSKI

11ª DRR - Umuarama

Código de Controle da NADP: **24.0007951-4**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*) Notificado:
118.518.729-49 ESPOLIO DE HAROLD ROHDE

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 25 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

84959/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância Edital n. 52/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do

menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina
Auto de infração: **8003169-6** Mérito: **Procedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina
Auto de infração: **8003044-4** Mérito: **Procedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina
Auto de infração: **8003041-0** Mérito: **Procedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

84961/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 23/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6643097-9	884558409-78	ADEMIR JOSE BOTAN
05-6643004-9	049158929-80	ADILSO OHSE DE VARGAS
05-6642984-9	652812099-49	ANGELINA HUZAR NAZARKO
05-6643005-7	023682099-05	ANTONIO JAKUBOVSKI
05-6642825-7	193197549-34	ATILIO LOPES BIANCO
05-6643093-6	055767549-99	CINTIA C. ANTUNES DE ANDRADE
05-6642943-1	067669469-11	CLAUDIA SUREK
05-6642762-5	055156859-38	CRISTINA JOURIS

05-6642840-0	081041929-73	DANIELA VERONA
05-6642342-5	052269809-30	DIEGO GUSTAVO BONFIM
05-6643132-0	071865089-10	DIOGO DEKI
05-6643008-1	855733379-04	ENIO ROQUE CARARO
05-6643059-6	030124719-60	EVALDO LUCIO BENECK
05-6643054-5	051978939-31	GABRIEL ZILIO
05-6642827-3	028041369-65	GERSON SURMACZ
05-6642861-3	372028479-49	GILMAR MASSUQUETO
05-6643137-1	059962849-95	GISLAINE RODRIGUES SOUZA
05-6643120-7	049664769-50	ILZEMAR GRABOWSKI
05-6642756-0	023454329-93	IVAN RODRIGO BELARMINO
05-6642828-1	018946519-01	JANETE DE FATIMA DOMINGUES
05-6643136-3	103264629-29	JEFERSON LEANDRO ZAMBOSKI
05-6643121-5	764268829-68	JOSE DECZKA
05-6643078-2	047174839-01	KARIN LORIANE ROLINSKI
05-6643028-6	638512539-49	NESTOR CHUDоба
05-6642844-3	025415199-07	ODECIR FRANCISCO SANTA CATARINA
05-6642937-7	391022899-20	PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
05-6643125-8	118676659-05	RENAN FRANCISCO BERGMANN
05-6643075-8	689967649-49	SEBASTIAO GOMES

Curitiba, 25 de julho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

84979/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 3/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
08-6642850-8/IMP	512200409-91	ANA MARIA VIEIRA DE MIRANDA
08-6642846-0/IMP	106944559-20	ESPOLIO ALDO VIEIRA
08-6642850-8/IMP	106944559-20	ESPOLIO ALDO VIEIRA
08-6642846-0/IMP	494423419-87	ESPOLIO DE JACIRA SILVEIRA VIEIRA

Curitiba, 25 de julho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

84977/2024

Em Tempo**Secretaria da Segurança Pública**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 426, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Promoção por Ordem Judicial.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com fulcro na alínea “c” do parágrafo único do Art. 40 e no Art. 53 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, de acordo com o §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover em caráter definitivo, à graduação de 2º Sgt PM RR, o militar estadual 3º Sgt PM RR Ismael Veiga Bisson - CPF: XXX.927.009-XX, a contar de 1º de abril de 2020, em cumprimento à Ordem Judicial contida nos Autos nº 0001426-76.2020.8.16.0179 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. (EP. Dig. nº 16.711.204-8).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

85833/2024

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Diário OFICIAL Paraná